EDITAL – PE Nº 012/2026
Processo Administrativo n° 26/076-00
Processo SEI n° 065.10933.2026.0006936-51

(**X**) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – COMPRAS.GOV 4/2026 – UASG 927173

1. Regência legal:
Esta licitação obedecerá às disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, disponível para acesso através do link: https://prodeb.ba.gov.br/licitacao/regulamento-de-licitacoes-e-contratos, da Lei Estadual n°14.634, de 2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, do Decreto Estadual nº 23.113 de 09 de outubro de 2024, do Decreto Estadual nº 22.888, de 26 de junho de 2024, e respectivas alterações, quando couber quando couber e do Código de Ética e Conduta da PRODEB disponível através do link: http://www.prodeb.ba.gov.br/documentos%20compartilhados/c%c3%b3digo%20de%20conduta%20e%20integridade%20da%20prodeb.pdf, bem como da legislação específica.

2. Requisito de participação:

2.1 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB ou no SICAF:

(**x**) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, **inscritos ou não** no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia ou no SICAF, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao comprasnet.gov, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2 Tratamento diferenciado e simplificado

( ) Participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

(**x**) Ampla Participação

( ) Aquisições

( ) Sem reserva de cota
( ) Com reserva de cota

(**X**) Serviços – Sem reserva de cota

( ) Híbrido

( ) Itens com participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

( ) Itens de Ampla Participação
( ) Aquisições
( ) Sem reserva de cota
( ) Com reserva de cota
( ) Serviços – Sem reserva de cota

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere este subitem 2.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 1º, §3º do RLC/PRODEB.

3. Processo SEI nº: 065.10933.2026.0006936-51
Setor: GFA/COAMP

4. Modalidade/número de ordem:

(**x**)	PREGÃO ELETRÔNICO	**nº 012/2026**	**Nº COMPRAS.GOV 4/2026**
( )	MODO DE DISPUTA	**nº ___/___**	( ) ABERTO ( ) FECHADO ( ) ABERTO E FECHADO

4.1 Modo de disputa	4.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual):
(x) Aberto	(x) Sim (conforme item 9 do Projeto Básico)
( ) Aberto e fechado	( ) Sim
( ) Fechado e aberto	( ) Sim

5. Critério de julgamento:

	( ) Por item
(x) Menor Preço ("FATOR K")	( ) Por lote
Obs.: A disputa de lances se dará pelo menor FATOR K (duas casas decimais).	(X) Global
	( ) Por item
( ) Maior Desconto	( ) Por lote
	( ) Global

6. Objeto da licitação:

Contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, para execução de serviços comuns de engenharia visando à ampliação do passeio, à preparação da infraestrutura física, elétrica e lógica, bem como à confecção e instalação de coberturas, anteparos e portão em alumínio para a Portaria da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, conforme especificações, quantitativos e anexos ao Projeto Básico.

7. Dotação orçamentária:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
GFA	Recursos Próprios	121103010003 - INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS

8. Ordem de fases da licitação:

(**X**) Na presente licitação, a fase de habilitação **sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

( ) Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme **ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes**.

9. Vistoria:

( ) Não Exigível

(**X**) Exigível (conforme item 15 do Projeto Básico)

Responsável pelo agendamento de visita técnica: Comissão de Contratação
Servidor Responsável: Juliana Moura Costa
Endereço: Av. 4, n° 410, CAB, Salvador-BA. CEP:41.745-002
Horário: Segunda a quinta-feira das 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min e às sextas-feiras das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h.
Tel.: (71) 3115-7610 E-Mail: prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br

10. Propostas e documentos de habilitação:

10.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado aos

licitantes ampliá-lo.

10.2 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Projeto Básico, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, a qual deverá ser expressa em multiplicador "k", em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

10.3 O multiplicador "K" incidirá linearmente sobre os preços unitários do orçamento de referência disponibilizado pela PRODEB.

10.4 O multiplicador não poderá ser superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

10.5 Caso o multiplicador seja apresentado com número de casas decimais diverso do exigido, cada casa faltante ou excedente será considerada igual a zero.

10.6 Quando o produto do multiplicador pelos itens do orçamento de referência resultar em dízima periódica, serão desprezadas as demais casas decimais.

10.7 O orçamento de referência do serviço conterá todos os itens que compõem o objeto da contratação, elaborado a partir das composições dos custos unitários do sistema de referência utilizado, com fundamento no projeto básico previamente aprovado.

10.8 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta financeira, o cronograma físico-financeiro do serviço de engenharia.

10.9 Devido a licitação se dar por menor KAPA, o degrau a ser considerado deverá ser mínimo de 0,01 (um) centavo para o lote em disputa. Lembrando que valor significa o Kapa, ou seja, R$1,00 = Kapa 1,00. Ressaltando que o licitante, caso deseje, pode sempre diminuir seu lance em relação ao seu lance anterior, isso caso o kapa já não tenha sido ofertado por outro licitante, ou seja, o sistema não permite 2 kapas do mesmo valor.

10.10 No sistema eletrônico comprasnet.gov a proposta deverá ser lançada e disputada em coeficiente "k".

10.11 O valor do "lance" (menor k) em sistema eletrônico do comprasnet.gov, na sala de disputa, deverá ser em 02 (duas) casas decimais.

10.12 O licitante ao realizar o lance no sistema aparecerá em moeda R$0,00, devendo ser entendido tal nomenclatura como fator multiplicador "k". Exemplo: R$0,95 significa que o licitante está ofertando o kapa de 0,95, ou seja, ofertando um desconto de 5% a ser aplicado linearmente sobre o valor de cada item da planilha orçamentária.

10.13 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

(**x**) o valor do K (duas casas decimais)
( ) a marca;
( ) o fabricante;
( ) o modelo:
( ) a referência;
( ) o tipo;
( ) a quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de ____.

10.13.1 O não preenchimento, pela licitante, no sistema eletrônico, de item que tenha sido assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face à ausência de informação suficiente para classificação.

10.13.2 Nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.

10.14 Os documentos de habilitação do licitante vencedor serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela licitação.

10.14.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o Pregoeiro ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

10.14.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e no prazo estabelecido no item 13 deste Preâmbulo, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, acompanhada dos documentos referidos na Parte I, Seção I deste Edital.

11. Critérios específicos:

11.1 Consórcio

11.1.1 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

( ) Sim
(x) Não

12. Disponibilização do Edital, Impugnação e Pedidos de esclarecimentos:

12.1 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.prodeb.ba.gov.br e no portal http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

12.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição ou por mensagem no correio eletrônico: prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br ou no http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

13. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 29/10/2026 às 10:00 horas do dia 17/11/2026
Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 17/11/2026

14. Disponibilização dos autos para recurso:

14.1 O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de *link* para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado do usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

15. Prazo de assinatura do instrumento contratual:

15.2 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no art. 167 do RLC da PRODEB.

15.2.1 O prazo de convocação de que trata o subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela PRODEB.

15.3 A assinatura do contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br.

16. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

( ) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento está em conformidade com a que foi padronizada no âmbito da PRODEB, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços.

(**x**) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer ASJ de 21 de outubro de 2026 (Doc. SEI nº 00152437976).

17. Anexos do Edital:

Anexos
Constituem partes integrantes deste Edital, como se nele literalmente transcritos, os seguintes anexos:
I. Projeto Básico e Anexos
II. Minuta De Contrato
III. Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n°123/06), nos termos do art. 1°, §3° do RLC da PRODEB
IV. Modelo de Declaração Unificada
V. Modelo de Procuração
VI. Modelo de Petição de Impugnação/Recurso
VII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica

18. Responsável pela expedição do Edital e meio de contato:

Servidor responsável e resolução de designação: Juliana Moura Costa, RDE.2025.146 de 08/08/2025
Endereço: Av. 4, n° 410, CAB, Salvador-BA. CEP:41.745-002

Horário: Segunda a quinta-feira das 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min e às sextas-feiras das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h

Tel: (71) 3115-7610 Email: prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br

Salvador, 28 de outubro de 2026.

Toda e qualquer responsabilidade acerca do Projeto Básico da Licitação, bem como da análise de risco da contratação, em seu inteiro teor, da descrição e do detalhamento do objeto desta licitação, bem assim do orçamento de referência da licitação é da Gerência de Financeira e Administrativa – GFA e da Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio - COAMP, cujos titulares são João Paulo de Oliveira Rodrigues (interino) e Paulo José Barbosa dos Santos, respectivamente.

PARTE I

SEÇÃO I

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA

O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços realinhada, na forma e prazo previstos na Parte III deste instrumento, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

(X) Descrição da proposta de preços;

(X) Declaração de Enquadramento (apenas para as microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, preferencialmente de acordo com o modelo constante no ANEXO III deste instrumento), nos termos do art. 1°, §3° do RLC da PRODEB;

(X) Procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

(X) Outros documentos que devam acompanhar a proposta, definidos no Projeto Básico.

SEÇÃO II
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

O orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de R$ 102.299,52 (cento e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme previsto no Anexo 2 do Projeto Básico – Planilha Orçamentária.

SEÇÃO III
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação	Número

Considerando as informações constantes no Edital, Projeto Básico e demais Anexos, segue modelo de proposta a ser apresentado:

FATOR MULTIPLICADOR"K" PROPOSTO	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	
PRAZO DE EXECUÇÃO (POR EXTENSO)	
CONTRIBUÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INFORMAR SE SERÁ SOBRE A RECEITA BRUTA OU SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO)	

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

O multiplicador não poderá ser superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

Devido a licitação se dar por menor KAPA, o degrau a ser considerado deverá ser mínimo de 0,01 (um) centavo para o lote em disputa. Lembrando que valor significa o Kapa, ou seja, R$1,00 = Kapa 1,00. Ressaltando que o licitante, caso deseje, pode sempre diminuir seu lance em relação ao seu lance anterior, isso caso o kapa já não tenha sido ofertado por outro licitante, ou seja, o sistema não permite 2 kapas do mesmo valor.

No sistema eletrônico comprasnet.gov a proposta deverá ser lançada e disputada em coeficiente "k".

O valor do "lance" (menor k) em sistema eletrônico do comprasnet.gov, na sala de disputa, deverá ser em 02 (duas) casas decimais.

O licitante ao realizar o lance no sistema aparecerá em moeda R$0,00, devendo ser entendido tal nomenclatura como fator multiplicador "k". Exemplo: R$0,95 significa que o licitante está ofertando o kapa de 0,95, ou seja, ofertando um desconto de 5% a ser aplicado linearmente sobre o valor de cada item da planilha orçamentária.

A proposta de preços deverá ser acompanhada por todos os documentos listados no Parte I, Seção I deste Edital, bem como deve atender ao item 16 do Projeto Básico, constante no Anexo I do Instrumento Convocatório sob pena de desclassificação.

A proposta de preços realinhada deve ser encaminhada conforme modelo acima, juntamente com a planilha orçamentária com o Kapa aplicado e o cronograma físico-financeiro com os valores após a disputa.

PARTE II
HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:
(X) **Para pessoas jurídicas:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual (Empresário);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (Sociedade Simples), acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) declaração unificada, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

NOTA 01: Conforme previsto no art. 92, § 1º do RLC da PRODEB, a documentação requerida relativa à habilitação jurídica no caso das alíneas "a", "b", "c" e "d", pode ser substituída pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para firmas individuais (Empresário) ou sociedades mercantis (Sociedade Empresária), ou Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas para as Sociedades Civis.

NOTA 02: Conforme art. 92, § 2º do RLC da PRODEB, o objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela PRODEB, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

1.2 Qualificação Técnica:
a) A qualificação técnica deve ser comprovada conforme estabelecido no **item 8** do Projeto Básico.

1.3 Qualificação econômico-financeira:

(**x**) não exigível

1.4 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 45, §2º, I, "e" do RLC da PRODEB, deverá declarar quanto ao trabalho do menor, conforme consta na Declaração Unificada do **ANEXO IV** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá apresentar/enviar os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS ou Registro de Cadastro de Fornecedores - SICAF, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, exceto os concernentes à Qualificação Técnica, conforme estabelecido no art. 100, §2º do RLC da PRODEB e na forma indicada neste instrumento.

3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar/enviar a versão atualizada do referido documento.

3.2 No pregão eletrônico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto no item 10.3 do Preâmbulo e na Parte III do presente instrumento.

4. A licitante vencedora deve observar as condições estabelecidas para o momento da contratação, previstas na Parte III deste Instrumento.

PARTE III

1. RITO PROCEDIMENTAL

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta Parte III, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

1.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o Pregoeiro ou Comissão de Contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.2 Na presente licitação observar-se-á:

a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e

c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

2. ORDEM DE FASES DA LICITAÇÃO

2.1 A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

a) preparação;
b) divulgação;
c) credenciamento e apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
d) julgamento;
e) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
f) negociação;
g) habilitação;
h) interposição e julgamento de recursos;
i) adjudicação do objeto;
j) homologação do resultado ou revogação do procedimento.

2.2 Na hipótese de inversão de fases, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar um único licitante.

3.2 O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame (Comprasnet.gov).

3.2.1 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.2.2 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PRODEB por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e seu parágrafo único, bem como aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;

b) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

c) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da PRODEB ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) de empregado ou dirigente da PRODEB.

3.4.1 . Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da PRODEB, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da PRODEB e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do subitem 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da PRODEB.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nas alíneas b e c do subitem 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 As vedações de que tratam a alínea h do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública no Preâmbulo do Edital.

4.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais das contratações, constantes deste Edital;

c) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) o cumprimento do disposto no inciso V do art. 91 do RLC/PRODEB;

e) o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.3.1 Ao realizar as declarações de que tratam os itens "b" e "e" do subitem 4.3, o licitante automaticamente:

a) aceita todas as condições dos anexos deste Edital;

b) declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.2 Para os fins do item "b" do subitem 4.3, além das disposições constantes no Projeto Básico e nas minutas dos contratos, é também considerada condição geral da contratação a contratada não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos alínea a, inc. I, § 2º do art. 45, do RLC/PRODEB.

4.4.1 Tratando-se de microempresa e empresa de pequeno porte, o licitante, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 deverá apresentar declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 1º, §3º do RLC/PRODEB.

4.5 A falsidade de qualquer declaração de que trata o item 4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no art.212 do RLC/PRODEB.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.7. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a PRODEB, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela PRODEB ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme indicado no Preâmbulo.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela PRODEB ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.5.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos fixados pela PRODEB ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.6 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelos licitantes que explorem as atividades de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, inciso VI, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo observar-se, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

5.7 Nas licitações destinadas à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que não sejam de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, o licitante incluído no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.7.1 Na hipótese do subitem 5.7, o licitante que venha a ser contratado estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances.

6.4.2 Se o responsável pela licitação identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

6.5 O lance deverá ser ofertado conforme definido no Projeto Básico.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele indicado no Projeto Básico.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa "fechado e aberto" somente serão classificados automaticamente pelo sistema para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

6.15 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente quando decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato pelo responsável pela licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.20.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.2 Nas condições do subitem anterior, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) relativamente à melhor proposta ou melhor lance, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123, de 2006, que se encontrem naquela faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.5 No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nas faixas estabelecidas nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 90, §2° do RLC/PRODEB, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes nos termos do § 1º, art. 90 do RLC/PRODEB;

6.21.2 Persistindo o empate, observar-se-ão os procedimentos previstos nos §§2º e 3º do art. 90 do RLC/PRODEB.

6.21.3 Vencidos os critérios fixados, será realizado sorteio.

6.22 O orçamento estimado da contratação permanecerá sob sigilo até o encerramento da fase competitiva do certame. Sua divulgação poderá ser realizada, mediante decisão motivada do Pregoeiro, após a conclusão da etapa de lances, em momento julgado oportuno para subsidiar a negociação, desde que tal medida não comprometa a obtenção da proposta mais vantajosa para a PRODEB nem a efetividade da fase negocial.

6.23 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao percentual de desconto definido para a contratação, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela PRODEB.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O responsável pela licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 3 (três) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.4.1 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

6.23.4.2 É facultado ao responsável pela licitação, antes de findo o prazo, prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no subitem 6.22.4 nas seguintes situações:

a) a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante e aceita pelo responsável pela licitação; ou

b) de oficio, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

6.23.5 Frustrada a negociação com o primeiro colocado, a sua proposta será desclassificada, podendo o responsável pela licitação negociar condições mais vantajosas com os demais licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, observada a disciplina estabelecida nos subitens anteriores.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o responsável pela licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 38 e parágrafo único da Lei nº 13.303/2016, art. 7º do RLC/PRODEB, legislação correlata e no subitem 3.5. da Parte III deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do Poder Executivo Federal.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3 Constatada a existência de sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante será excluído da licitação, hipótese em que o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo na forma do item 6 e seus subitens.

7.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da PRODEB.

7.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da PRODEB.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o responsável pela licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos definidos neste Edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o responsável pela licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela PRODEB;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8.1 A inexequibilidade só será considerada após diligência do responsável pela licitação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à PRODEB, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo que integra o Projeto Básico, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, na forma disciplinada no Projeto Básico.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o responsável pela licitação poderá colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada nesse objeto.

7.12 Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, entre outros testes, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para avaliação das amostras, do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12.3 No caso de não haver entrega da amostra, não realização do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, ou havendo entrega da amostra ou realização do exame de conformidade e/ou outros testes fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

7.12.4 Se a amostra, o exame de conformidade, a prova de conceito e/ou outros testes a cargo do primeiro classificado não for aceita(o), o responsável pela licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

7.12.4.1 Seguir-se-á com a verificação da amostra, do exame de conformidade, da prova de conceito ou da prova de conceito e/ou outros testes e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

7.13 Caso seja necessário, o responsável pela licitação poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente (art. 36 do Decreto n° 22.888, de 2024).

7.13.1 Na realização de diligência, o responsável pela licitação deverá atentar para o caráter de complementaridade das informações e documentos a serem juntados (art. 36, parágrafo único do Decreto n° 22.888, de 2024).

7.13.2 O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação (art. 37 do Decreto n° 22.888, de 2024).

7.14 Se a melhor proposta for desclassificada ou o seu proponente for excluído do certame, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, de acordo com a disciplina estabelecida no item 6 e neste item 7, e seus subitens, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.
7.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o responsável pela licitação poderá colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada nesse objeto.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia ou Registro de Cadastro de Fornecedores - SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018.
8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.9 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase habilitação anteceder a de julgamento (art. 42, Parágrafo único do RLC/PRODEB).

8.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo definido no Preâmbulo deste Edital.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.10.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, ou que deles constem como vencidos, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.

8.10.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

8.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13.1 O licitante deverá enviar a documentação de que trata este subitem 8.13 por meio do campo anexo do sistema eletrônico.

8.13.2 Em caso de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio de documentação de que trata este subitem na forma indicada no subitem 8.13.1, será admitido o envio correspondente para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Preâmbulo deste Edital, devendo o responsável pela licitação informar no "*chat*" do sistema eletrônico a data e o horário do seu recebimento, disponibilizando o seu conteúdo, em seguida, para os demais licitantes.

8.13.3 O prazo para envio dos documentos referidos neste subitem 8.13 será de 3 (três) horas, a contar da convocação pelo sistema eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de solicitação fundamentada do licitante, aceita pelo responsável pela licitação.

8.13.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo responsável pela licitação, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.15 A verificação pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do presente Edital.
8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda aos requisitos deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, de 2006.
8.19 Caso a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.19.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela PRODEB data e horário exclusivos, a ser agendado na forma indicada no Preâmbulo deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.19.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no subitem 8.19 por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na hipótese de a atividade estar submetida à fiscalização de conselho profissional.

8.19.2.1 Caso a atividade não esteja submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal referida no subitem 8.19.2 deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços que serão contratados.

8.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site da PRODEB e no Comprasnet.gov no prazo de até 1 dia útil e vincularão os participantes e a Prodeb.
9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.
9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo responsável pela licitação, nos autos do processo de licitação.

9.5 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.
9.6 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

10. RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 299 do RLC/PRODEB.
10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos;
c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §2º do art. 227 do RLC/PRODEB, o prazo para apresentação das razões recursais será aberto após habilitação e após o encerramento da fase prevista no inc. V do caput. Do art. 42 do RLC/PRODEB.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.
10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.
10.8. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.9. O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.
10.12 Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados na forma definida no Preâmbulo.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 211 do RLC/PRODEB.
11.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 212 do RLC/PRODEB, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

12 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, não identificando a necessidade de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, de revogação ou anulação da licitação, procederá à adjudicação do objeto e homologará a licitação.

13 CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RLC/PRODEB, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela PRODEB.
13.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, serão consideradas literalmente transcritas nesse último instrumento todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato integrante deste Edital.

13.2 Será facultado à PRODEB, quando o Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo Adjudicatário.
13.3 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem 13.2, a PRODEB, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos da minuta de contrato integrante deste Edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do Adjudicatário; e

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, caso o preço seja vantajoso para a PRODEB.

13.3.1 Se, após a negociação, ocorrer empate entre duas ou mais propostas dos licitantes remanescentes, será assegurada a preferência ao licitante mais bem classificado anteriormente à negociação.

13.4 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da PRODEB.
13.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 13.4 a circunstância de o adjudicatário deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar a contratação.
13.6 A regra do subitem 13.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 13.3 e que não tenham passado à condição de licitante adjudicatário.
13.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Preâmbulo deste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.
14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da PRODEB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODEB não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 8º, §§ 4º e 5º do RLC/PRODEB.
14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.8 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital e no site do Comprasnet.gov.
14.9 Os atos de comunicação processual da PRODEB com os licitantes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

14.9.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017.

14.10 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, assegurada a manifestação do interessado.
14.11 Na fixação dos prazos para apresentação de propostas e lances, deverá ser observado o disposto no art. 8º, §2º, do RLC/PRODEB, os quais serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação.
14.12 Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

15 CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pela PRODEB, segundo as disposições contidas no RLC/PRODEB, e demais normas aplicáveis.

16 FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata o RLC/PRODEB.

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

OBERVAÇÃO: DEVIDO AO TAMANHO DO ARQUIVO O PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS SE ENCONTRAM AO FINAL DESTE EDITAL.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ..../.....-....

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **.....**, com sede na Rua ....., nº ....., ..., ..., .../....., inscrita no CNPJ sob Nº ....., legalmente representada pelo seu....., Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pela ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., Estado da ....., tendo como responsável(eis) técnico(s) o(s) Sr.(s), ..., portador(es) da(s) carteira(s) de identidade nº(s) ....., CPF nº(s) ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 012/2026 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2026.0006936-51, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024 e subsidiariamente, pelas Leis nºs 14.133/2021 e 14.634/2023, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações e demais legislações pertinentes, pela Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, pelo Decreto Estadual nº 23.113 de 09 de outubro de 2024, pelo Decreto Estadual nº 22.888, de 26 de junho de 2024 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024, decorre do Pregão Eletrônico nº 012/2026, devidamente homologado em ___/___/___ pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI___), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2026.0006936-51, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, para execução de serviços comuns de engenharia visando à ampliação do passeio, à preparação da infraestrutura física, elétrica e lógica, bem como à confecção e instalação de coberturas, anteparos e portão em alumínio para a Portaria da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras ....., no Projeto Básico que constitui o ANEXO I, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o ANEXO II.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Projeto Básico (DOC. SEI 00151810488), parte integrante deste Contrato**.**

§2º A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado no Edital e Termo de Referência, bem como do atendimento da qualificação técnica conforme exigido no § 3°, do art. 171 do RLC/PRODEB.

§3º O objeto deste contrato não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executado por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato a contar da data da sua assinatura, será de 04 (quatro) meses, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei n° 13.303/2016, com correspondência no artigo 160 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria**, conforme previsto no item 13 do Projeto Básico.**

§1º O prazo de execução do objeto será de 2 (dois) meses.

§2º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

a) paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
b) motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente executado o valor resultante da aplicação do multiplicador "k" de NN,NN [em duas casas decimais], incidente linearmente sobre os preços unitários do orçamento de referência elaborado pela PRODEB, **de acordo com o previsto no item 17 do Termo de Referência.**

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$, resultado da aplicação do fator multiplicador "K" previsto no *caput* desta Cláusula.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4° do art. 81 da Lei n° 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE,** conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
GFA	Recursos Próprios	121103010003 - INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 203** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 17 do Projeto Básico** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

a) até R$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
b) de R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
c) acima de R$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7°, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1° do artigo 158, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 158, inciso II, alíneas "a" a "d", do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

a)promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;

b)reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 159, incisos I e II, §§ 1° e 2° do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do **INPC/IBGE,** conforme orientações traçadas no art. 176 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*,

instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§5° Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas nos **ANEXOS I** e **II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 11 do Projeto Básico**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) respeitar todas as obrigações consignadas no Projeto Básico que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição;

n) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 157, XIX do RLC/PRODEB;

o) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 157, XIX do RLA/PRODEB c/c Lei n° 13.459/15 e Decreto n° 16.761/15]:

   i. observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;

   ii. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2° do art. 38 da Lei estadual n° 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

   iii. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual n° 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

p) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 12 do Projeto Básico**, obriga-se a:

a) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;
e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da CONTRATADA utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;
g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por **preço unitário**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) a CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) à CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups,* informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) a notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 185 a 201 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 197 a 201 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato.**

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Sr. Paulo José Barbosa dos Santos, Titular da Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio - COAMP, matrícula nº 650030019, como Fiscais o Sr. Eduardo Azi de Aguiar, Consultor da Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio – COAMP, matrícula nº 92000898.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 212, II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da resolução do contrato (artigo 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC.

§1° Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

§2° Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a PRODEB a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no RLC/PRODEB.

d) Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC/PRODEB.

§3º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º Caso a multa aplicada não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

§5º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 203, § 13º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§6° A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

a) com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA;
b) em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.225 do RLC/PRODEB).

§7° O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

a) as sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação;
b) a apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos II a XVI do art. 211 do RLC/PRODEB.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas

instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE, na forma do que prescreve o §2º do artigo 212 do RLC-PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n° 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;

d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato.

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 205, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

a) devolução da garantia, se houver;
b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 204 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO IV deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV – GARANTIA, quando exigida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, ____ de _____ de 2026.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB**:

_____
José Muniz Rebouças
Diretor Executivo

_____
Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Pela **CONTRATADA**:

_____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06), NOS TERMOS DO ART. 1°, §3° DO RLC DA PRODEB

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
( ) **de microempresa** **[ou]** ( ) **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declaramos ainda que, no ano calendário de realização da presente licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos ao art. 1º, §3º do RLC/PRODEB.

Salvador, _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Modalidade de Licitação	Número

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
c) que todos os custos previstos na nossa proposta estão coerentes com o mercado, o que implica na viabilidade de nossa proposta e sua exequibilidade;
d) que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
e) que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI – MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

I. Identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal:

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem: **IV. Proc. Administrativo nº:**

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)

VII. Razões da impugnação/recurso:

...

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII – MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	**Quantitativo**	**Prazo de execução**

Salvador _____de _____ de 20___.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

PROJETO BÁSICO

SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DO PASSEIO, PREPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, ELÉTRICA E LÓGICA, BEM COMO CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURAS, ANTEPAROS E PORTÃO EM ALUMÍNIO PARA A PORTARIA.

Salvador 2026

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, para execução de serviços comuns de engenharia visando à ampliação do passeio, à preparação da infraestrutura física, elétrica e lógica, bem como à confecção e instalação de coberturas, anteparos e portão em alumínio para a Portaria da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, conforme especificações, quantitativos e anexos deste Projeto Básico.

Considerando que o objeto a ser licitado pode ser especificado com objetividade e clareza neste Projeto Básico, é ofertado por diversas empresas no mercado e possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais, resta caracterizado como serviço comum de engenharia.

Considera-se serviço comum de engenharia a atividade ou o conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional legalmente habilitado, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela PRODEB mediante especificações usuais de mercado, possibilitando a adoção do pregão, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de aprimorar as condições de segurança, organização e funcionalidade da área de acesso às instalações da PRODEB, verificou-se a necessidade de realização de intervenções na Portaria da empresa, com vistas à melhoria do controle de fluxo de pessoas e veículos, bem como à modernização física do espaço.

Atualmente, a estrutura existente apresenta limitações quanto à organização do acesso, à proteção dos usuários e à adequada disposição dos elementos físicos, o que pode impactar a segurança, a acessibilidade e a eficiência operacional da área.

As intervenções propostas possibilitarão maior controle e segurança para a empresa, além de promoverem a requalificação do espaço físico da Portaria, tornando-o mais adequado às necessidades institucionais e às normas técnicas vigentes.

Nesse sentido, faz-se necessária a realização de adaptações estruturais, contemplando, dentre outras, as seguintes intervenções:

- Ampliação do passeio existente, proporcionando melhor organização do fluxo de pedestres e garantindo condições adequadas de acessibilidade e segurança;
- Preparação da infraestrutura física, elétrica e lógica, de modo a atender às demandas operacionais da unidade;
- Confecção e instalação de coberturas em alumínio, assegurando proteção contra intempéries e maior conforto aos usuários;
- Instalação de anteparos de proteção, contribuindo para a organização dos acessos e segurança dos equipamentos e usuários;
- Implantação de portão de acesso para cadeirantes, em conformidade com as normas de acessibilidade.

Ressalta-se que os serviços ora pretendidos se caracterizam como adaptações na área civil e de infraestrutura, consistindo em intervenções técnicas voltadas à adequação de estrutura já existente, com o objetivo de melhorar suas condições de uso, segurança e funcionalidade. Não se trata, portanto, de obra completa de engenharia, mas de adequações pontuais voltadas à modernização e requalificação do ambiente.

Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo viabilizar a ampliação do passeio, a preparação da infraestrutura física, elétrica e lógica, bem como a confecção e instalação de coberturas, anteparos e portão em alumínio para a Portaria da PRODEB, promovendo melhorias nas condições de segurança, acessibilidade e organização do espaço.

3. PROJETO E ESPECIFICAÇÕES

Diante desse cenário, foram elaborados pela Assessoria de Desenvolvimento e Infraestrutura – ADI os projetos arquitetônicos necessários à execução dos serviços.

Os serviços a serem executados deverão observar rigorosamente as especificações técnicas abaixo descritas, bem como as normas aplicáveis de segurança, acessibilidade e qualidade construtiva, garantindo a adequada instalação e durabilidade dos elementos estruturais e de acabamento.

3.1. Cobertura do Passeio

Execução de cobertura com área aproximada de 22 m², em formato “L”, composta por estrutura em perfis de alumínio com espessura de parede mínima de 2 mm, com acabamento em pintura eletrostática ou anodização na cor preta. O contorno estrutural deverá ser executado com perfis de seção 15 x 5 cm, sendo os perfis intermediários de seção 5 x 5 cm, com espaçamento máximo de 1,00 m entre si. A cobertura deverá ser em telha de policarbonato alveolar fumê, com espessura mínima de 6 mm. Deverão ser previstos tirantes metálicos a cada 1,00 m, fixados com chapas de borda chata de 3 mm x 50 mm, em ambos os lados da parede da platibanda, garantindo estabilidade estrutural.

3.2. Cobertura Arqueada dos Totens

Execução de 02 (duas) coberturas arqueadas, cada uma com dimensões aproximadas de 1,50 m x 2,50 m, totalizando área aproximada de 7,50 m², em estrutura de alumínio com parede de 2 mm, acabamento em pintura eletrostática ou anodização na cor preta.

A estrutura deverá ser composta por perfis de seção 5 x 5 cm, inclusive perfis intermediários com distância mínima de 1,00 m. Os perfis deverão ser submetidos a processo de calandragem para conformação do arco.

A cobertura deverá ser executada em telha de policarbonato alveolar fumê de 4 mm.

3.3. Anteparo de Proteção das Catracas

Execução de anteparo com dimensões aproximadas de 1,80 m x 2,20 m, em estrutura de alumínio com espessura mínima de 2 mm, acabamento em pintura eletrostática ou anodização na cor preta, utilizando perfis de seção 5 x 5 cm. O fechamento deverá ser realizado em vidro temperado, com espessura mínima de 10 mm, garantindo resistência e segurança ao conjunto.

3.4. Portão de Acesso para Cadeirante

Execução de portão de acesso com dimensões totais de 1,80 m x 0,90 m, em estrutura de alumínio com espessura mínima de 2 mm, acabamento em pintura eletrostática ou anodização na cor preta, com perfis de seção 5 x 5 cm. O conjunto deverá contemplar portão de abrir com dimensão mínima de 0,80 m x 0,90 m, atendendo às normas de acessibilidade vigentes.

3.5. Piso de Alta Resistência (Área Externa/Tráfego Intenso)

Execução de piso de alta resistência ou industrial, com espessura mínima de 12 mm, acabamento comum na cor cinza, com execução de juntas de dilatação, sem polimento, incluindo argamassa de regularização, garantindo resistência mecânica e durabilidade compatível com áreas de tráfego intenso.

3.6. Piso Vinílico (Área Interna)

Fornecimento e instalação de piso vinílico em placas, dimensões aproximadas de 91,4 x 91,4 cm, espessura de 3 mm, acabamento tipo cimento claro, fixado com cola apropriada.

3.7. Painel Ripado Decorativo

Fornecimento e instalação de revestimento de parede com painel, inclusive instalação e estruturas metálicas necessárias à perfeita execução do serviço, em área aproximada de 9 m².

3.8. Demais Serviços e Itens Complementares

Deverão ser executados todos os demais serviços e fornecidos todos os materiais constantes na planilha orçamentária, necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, a adequações civis, instalações elétricas e lógicas, acabamentos, ajustes e demais intervenções indispensáveis à conclusão dos serviços de ampliação do passeio e preparação da infraestrutura física, elétrica e lógica da portaria.

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente escopo compreende a execução integrada dos serviços de adaptação da Portaria da PRODEB, incluindo intervenções civis, metálicas, elétricas e lógicas, conforme as especificações técnicas, os projetos, os quantitativos e a planilha orçamentária que integram este Projeto Básico.

Os serviços a serem executados englobam, de forma integrada, as seguintes atividades:

4.1. Serviços de Infraestrutura e Adequação Civil

- Ampliação do passeio existente, com execução de base, regularização e acabamento adequado ao tráfego de pedestres;

- Execução de pisos de alta resistência/industrial em áreas externas e de piso vinílico em áreas internas, conforme especificações técnicas;
- Adequações civis necessárias, incluindo demolições e recomposição de superfícies;
- Instalação de elementos de acabamento arquitetônico, incluindo painel ripado decorativo.

4.2. Serviços de Infraestrutura Elétrica e Lógica

- Execução da infraestrutura elétrica necessária para alimentação dos equipamentos de controle de acesso, incluindo eletrodutos, cabeamento, quadros e dispositivos de proteção;
- Execução da infraestrutura lógica para comunicação dos equipamentos, incluindo lançamento de cabos, pontos de rede e organização de cabeamento estruturado;
- Adequação e integração das instalações com os sistemas existentes, garantindo pleno funcionamento e segurança operacional.

4.3. Serviços de Estruturas Metálicas e Coberturas

- Confecção, fornecimento e instalação de cobertura do passeio em estrutura de alumínio e policarbonato;
- Execução de coberturas arqueadas para proteção dos totens de controle de acesso;
- Fabricação e instalação de anteparos de proteção para as catracas, com estrutura em alumínio e fechamento em vidro temperado;
- Instalação de portão de acesso para cadeirantes, em conformidade com as normas de acessibilidade.

4.4. Serviços Complementares

- Transporte, carga, descarga e movimentação de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Limpeza da área de trabalho durante e após a execução dos serviços;
- Testes, ajustes e verificações finais, garantindo a plena funcionalidade das estruturas e infraestruturas implantadas;
- Correção de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização.

4.5. Condições Gerais de Execução

- Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT;
- A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do objeto;
- Deverão ser observadas as condições de segurança do trabalho, bem como as diretrizes estabelecidas pela fiscalização contratual;
- Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da PRODEB, podendo ser exigida execução em horários específicos, inclusive fora do expediente, quando necessário.

5. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS E ANEXOS

Integram este Projeto Básico, para todos os fins, os documentos técnicos abaixo relacionados, que deverão ser considerados conjuntamente na elaboração das propostas e na execução contratual:

TIPO	ELEMENTO	ANEXO
PROJETO ARQUITETÔNICO DA PORTARIA	DESENHO	ANEXO 1
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	PLANILHA	ANEXO 2
COMPOSIÇÃO DO BDI	PLANILHA	ANEXO 3
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	PLANILHA	ANEXO 4
MATRIZ DE RISCO	DOCUMENTO	ANEXO 5
TERMO DE VISITA	DOCUMENTO	ANEXO 6
COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	PLANILHA	ANEXO 7

6. DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, situada na Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-002, Salvador/BA, especificamente na área da Portaria.

Em razão da natureza das intervenções e da necessidade de preservar o funcionamento dos controles de acesso, a Contratada deverá planejar as frentes de trabalho em conjunto com a Fiscalização e a Gestão do Contrato. Os serviços poderão ser realizados em horários específicos, inclusive fora do expediente administrativo, em finais de semana ou em janelas previamente autorizadas pela PRODEB.

A Contratada deverá planejar suas frentes de trabalho de modo a cumprir o cronograma estabelecido, considerando as restrições de horário ora definidas, não sendo admitida a paralisação injustificada ou a solicitação de reequilíbrio contratual em razão da execução em finais de semana, uma vez que tal condição integra o escopo da contratação.

7. DO ORÇAMENTO E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A composição dos custos deste Projeto Básico teve como referência a tabela SINAPI Onerada, data-base 07/2026 e o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, recorrendo-se a cotações de mercado apenas quando inexistente item compatível nas bases referenciais.

As bases utilizadas correspondem às versões disponíveis na data de elaboração do orçamento. A composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas observou, como referência metodológica, os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário.

A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, planejamento detalhado da execução compatível com o cronograma físico-financeiro elaborado pela PRODEB. O cronograma integra o contrato e seu descumprimento injustificado sujeitará a Contratada às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/PRODEB.

Durante a execução, o cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado mediante justificativa técnica, concordância da Fiscalização e aprovação da Gestão do Contrato, sem alteração indevida do objeto ou do equilíbrio econômico-financeiro.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Registro ou Inscrição em Entidade Profissional Competente

A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade, válida na data da apresentação da proposta, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades integrantes do objeto contratual, comprovando:

I. o registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o respectivo conselho profissional competente; e

II. o registro ou inscrição do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para execução dos serviços.

Parágrafo único. As empresas sediadas em unidade da Federação diversa daquela em que será executado o objeto deverão promover, por ocasião da contratação, o visto do respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação aplicável.

8.2 Capacidade Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro técnico ou mediante vínculo profissional apto à execução contratual, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada perante o CREA ou CAU competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§1º A documentação deverá demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no item 8.2.1.

§2º Serão aceitas CATs relativas à execução de serviços realizados por meio de métodos, tecnologias ou sistemas construtivos equivalentes, desde que a licitante demonstre, de forma objetiva, a compatibilidade técnica com as atividades previstas nesta contratação.

8.2.1 Parcelas de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:

a) Confecção, fornecimento e instalação de estruturas em alumínio com cobertura em policarbonato.

Parágrafo único. A compatibilidade dos serviços será aferida mediante análise das características técnicas, complexidade executiva, métodos construtivos empregados e condições operacionais de execução, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e os serviços licitados.

8.2.2 Critério de Compatibilidade Técnica

A comprovação da experiência profissional deverá evidenciar a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação quanto à natureza, características técnicas, complexidade e métodos executivos empregados.

Serão admitidos acervos técnicos relativos a soluções de engenharia similares ou equivalentes, desde que demonstrada sua aptidão para comprovar a experiência necessária à adequada execução do objeto.

8.2.3 Vínculo dos Responsáveis Técnicos

Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão possuir vínculo com a licitante na data da apresentação da proposta ou assumir compromisso formal de integração à equipe técnica em caso de contratação.

A comprovação poderá ocorrer mediante:

I. contrato social ou estatuto social, quando se tratar de sócio ou administrador;

II. documento comprobatório de vínculo empregatício;

III. contrato de prestação de serviços;

IV. declaração de compromisso de vinculação futura firmada pelo profissional e pela licitante, condicionada à eventual celebração do contrato.

Parágrafo único. A substituição de profissional indicado na fase de habilitação somente será admitida mediante aprovação prévia da CONTRATANTE e desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído.

8.2.4 Documentação Complementar

As Certidões de Acervo Técnico (CATs) deverão estar acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo elementos suficientes para comprovação:

I. da efetiva execução dos serviços;

II. das características técnicas das atividades executadas;

III. da compatibilidade com as parcelas de maior relevância técnica indicadas neste Termo de Referência;

IV. do período de execução dos serviços.

A PRODEB poderá realizar diligências para verificação da autenticidade e veracidade das informações apresentadas.

8.3 Capacidade Técnico-Operacional da Licitante

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria empresa licitante.

§1º Os atestados deverão demonstrar a execução anterior de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, observadas suas características, complexidade e condições de execução.

§2º A comprovação poderá abranger sistemas construtivos, métodos executivos ou soluções tecnológicas equivalentes, desde que evidenciada a compatibilidade técnica com os serviços licitados.

§3º Será admitido o somatório de atestados para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos permitam verificar a efetiva experiência da licitante na execução das atividades exigidas.

§4º A PRODEB poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE DISPUTA

A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, mediante aplicação de coeficiente multiplicador denominado Fator K, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, com o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB e com as regras operacionais do sistema eletrônico utilizado.

O certame será processado sob o modo de disputa aberto, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

O Fator K consistirá em coeficiente multiplicador uniforme a ser aplicado linearmente sobre todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária de referência elaborada pela PRODEB, sendo vencedor o licitante que apresentar o menor coeficiente admissível, observadas as demais disposições editalícias.

A proposta e os lances serão registrados no sistema eletrônico em formato numérico correspondente ao coeficiente K, limitado a duas casas decimais.

Para fins operacionais do sistema eletrônico, os lances eventualmente poderão ser apresentados sob nomenclatura monetária. Nessa hipótese, tal representação terá natureza exclusivamente operacional, devendo o valor visualizado ser interpretado como o correspondente coeficiente multiplicador.

Exemplificativamente:

K = 1,00 corresponde à execução dos serviços pelos valores integrais constantes da planilha orçamentária de referência;

K = 0,95 corresponde à aplicação de desconto linear de 5% (cinco por cento) sobre todos os preços unitários da planilha;

K = 0,90 corresponde à aplicação de desconto linear de 10% (dez por cento) sobre todos os preços unitários da planilha.

O intervalo mínimo entre lances será de 0,01 (um centésimo) de unidade do coeficiente K, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico.

Não será admitida a apresentação de coeficientes diferenciados para itens específicos da planilha orçamentária, devendo o Fator K incidir uniformemente sobre todos os componentes do orçamento estimado.

A licitação será processada integralmente por meio eletrônico, nos termos do art. 4º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ECONÔMICA PARA A ADOÇÃO DE GRUPO ÚNICO

A contratação em grupo único decorre de avaliação técnica e econômica realizada pela PRODEB, que concluiu pela inconveniência do parcelamento do objeto diante das características específicas da solução pretendida.

Embora o parcelamento constitua diretriz a ser observada nas contratações das empresas estatais, nos termos do art. 32, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, sua adoção pressupõe viabilidade técnica e econômica, bem como preservação da eficiência contratual.

No caso concreto, os serviços possuem elevado grau de interdependência funcional, operacional e executiva, formando solução integrada e indivisível sob o ponto de vista do resultado pretendido pela PRODEB.

A eventual divisão do objeto entre múltiplos contratados acarretaria riscos relevantes de:

I. FRAGMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

A execução contratual exige atuação coordenada e integrada das diversas frentes de trabalho, de modo que a participação de múltiplos prestadores dificultaria a identificação de responsabilidades por falhas, atrasos, defeitos de execução e inconsistências técnicas.

II. PERDA DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL

A gestão simultânea de diversos contratos exigiria estruturas adicionais de fiscalização, coordenação, integração técnica e controle de interfaces, elevando os custos administrativos da contratação e aumentando os riscos de conflitos operacionais entre fornecedores.

III. COMPROMETIMENTO DA UNIFORMIDADE TÉCNICA

A execução por contratada única favorece a padronização de procedimentos, métodos executivos, cronogramas, controles de qualidade, fluxos operacionais e entregáveis, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas durante a execução do objeto.

IV. RISCO DE DESCONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

A existência de múltiplos contratos autônomos eleva significativamente o risco de paralisações decorrentes de divergências sobre responsabilidades técnicas, dependências entre atividades e incompatibilidades de cronograma.

V. PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA

A contratação integrada possibilita aproveitamento de equipes técnicas, compartilhamento de estrutura administrativa, mobilização unificada de recursos, otimização logística e redução dos custos indiretos de execução, vantagens que seriam reduzidas em cenário de parcelamento.

VI. MAIOR SEGURANÇA NA GOVERNANÇA CONTRATUAL

Com efeito, a análise concluiu que, embora seja possível identificar parcelas executivas distintas, estas não possuem autonomia funcional suficiente para justificar contratações independentes, por constituírem etapas sucessivas, interdependentes e vinculadas à entrega de uma única solução operacional.

A centralização da execução sob responsabilidade de único contratado favorece o monitoramento de desempenho, a gestão de riscos, a aplicação de sanções contratuais e a aferição objetiva dos resultados esperados pela PRODEB.

VII. PREMISSAS OBJETIVAS ADOTADAS:

Premissa 1 – Dependências físicas entre atividades

A infraestrutura elétrica e lógica pressupõe a execução prévia das intervenções civis relativas a: escavações, bases, canalizações, eletrodutos, caixas de passagens, pontos de fixação estrutural. Consequentemente, eventual atraso em uma frente inviabiliza a execução das subsequentes;

Premissa 2 – Existência de interfaces críticas

Foram identificadas as seguintes interfaces técnicas obrigatórias:

Total de interfaces críticas identificadas: 7.

Sob contratação única: 1 responsável técnico; 1 cronograma; 1 ART principal; 1 fluxo de decisão.

Sob parcelamento mínimo em quatro lotes (civil, elétrica/lógica, estruturas metálicas e portão): 4 contratadas; até 6 interfaces contratuais externas; múltiplos pontos potenciais de conflito.

Premissa 3 - Multiplicação dos atos de gestão

A fiscalização deverá produzir: medições; relatórios; notificações; recebimentos provisórios; recebimentos definitivos.

Considerando contratação única: 1 processo de medição; 1 cronograma físico-financeiro; 1 relatório gerencial.

Considerando quatro contratos: 4 cronogramas; 4 medições; 4 controles de garantias; 4 fluxos administrativos de pagamento.

Trata-se de consequência objetiva e verificável do próprio modelo de contratação.

Premissa 4 - Responsabilidade por patologias construtivas

Em caso de infiltrações, falhas elétricas, deslocamentos estruturais, incompatibilidade de passagens ou defeitos de funcionamento do acesso, a identificação do responsável será imediata em cenário de contratação integrada.

No cenário parcelado, a apuração demandará análise das responsabilidades entre executores civis, eletricistas, instaladores de infraestrutura lógica e fornecedores das estruturas metálicas, aumentando o risco de controvérsias técnicas e atrasando medidas corretivas.

INDICADORES DE GOVERNANÇA:

IG-01 - Quantidade de Contratos a Administrar:

Fórmula: Número de Contratos resultantes da estratégia de contratação

Resultado: Grupo único=1 contrato; Parcelamento em quatro frentes=4 contratos.

IG-02 - Quantidade de Interfaces Contratuais:

Fórmula: Número de relações de dependência entre contratos distintos

Resultado: Grupo único=0 interfaces externas; Modelo parcelado= até 6 interfaces externas relevantes.

IG-03 - Quantidade de Fluxos de Medição

Fórmula: Número de processos independentes de medição e pagamento.

Resultado: Grupo único=1; Parcelamento+ quantidades equivalentes ao número de contratos.

IG-04 - Rastreabilidade da Responsabilidade Técnica

Fórmula: Número de agentes potencialmente responsáveis por uma não conformidade.

Resultado: Grupo único=1 responsável contratual; Parcelamento=múltiplos responsáveis.

Conclusão Técnica

Com base nas premissas verificáveis acima descritas, verifica-se que o parcelamento produziria aumento objetivo: do número de contratos administrados; do número de interfaces técnicas críticas; dos pontos de controle da fiscalização; das hipóteses de conflito de responsabilidade; dos riscos de atraso e retrabalho.

Dessa forma, a adjudicação por grupo único não decorre de mera conveniência administrativa, mas da constatação técnica de que a solução pretendida possui integração funcional relevante, cuja fragmentação ampliaria os riscos de execução e de governança contratual, sem evidência concreta de ganho de competitividade ou vantagem econômica capaz de compensar tais impactos, observando-se o art. 32, II, da Lei nº 13.303/2016, o art. 4º, III, do RLC/PRODEB, bem como a orientação da Súmula TCU nº 247.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Matricular o serviço a ser executado no INSS, e entregar à PRODEB as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS, mês a mês, em cada processo de pagamento de medição, nos termos da legislação específica em vigor, referente à equipe disponibilizada pela contratada para execução do serviço e lotada na PRODEB;

11.2 Registrar o contrato no CREA ou CAU, apresentar o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica” ou “Registro de Responsabilidade Técnica” referente à execução dos serviços, antes do efetivo início.

11.3 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, além das normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro.

11.4 Providenciar a liberação de alvarás e demais documentos que a legislação oficial exigir, bem como, fornecer e colocar no local dos serviços, placa e identificação, se assim for necessário;

11.5 Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários), exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas - E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual);

11.6 Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este projeto básico, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da PRODEB e a legislação pertinente;

11.7 Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores do projeto para efeito de autorização;

11.8 Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “equivalente” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, se pronuncie pela aprovação ou não do material substituto;

11.9 Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços.

11.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

11.11 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo do serviço;

11.12 Desenvolver o projeto de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às diretrizes gerais do projeto;

11.13 Manter um Diário de Obras, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, e mão de obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes.

11.14 Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanente responsável pela perfeita execução dos serviços

11.15 A contratada responderá por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer à Contratada os elementos técnicos e as informações indispensáveis à execução do contrato;

12.2 Comunicar formalmente ocorrências, determinações e não conformidades relacionadas à execução;

12.3 Efetuar os pagamentos devidos após a regular medição, atesto e liquidação da despesa;

12.4 Providenciar a publicação dos atos contratuais nos meios legalmente exigidos;

12.5 Exigir a substituição de profissionais que não atendam às exigências técnicas, disciplinares ou de segurança;

12.6 Analisar e decidir sobre materiais ou soluções equivalentes submetidos pela Contratada;

12.7 Realizar, com a participação da Contratada, as medições dos serviços executados;

12.8 Avaliar previamente a substituição de integrantes da equipe técnica, exigindo experiência equivalente ou superior;

12.9 Disponibilizar o acesso às áreas de intervenção nos horários previamente autorizados, observadas as regras internas de segurança.

13. DOS PRAZOS

O contrato terá prazo de vigência de 4 (quatro) meses, contado da sua assinatura, e o prazo máximo de execução dos serviços será de 2 (dois) meses. O prazo mais alongado do que a execução se justifica, pois, inicialmente haverá uma fase de planejamento realizado junto com a Contratada.

13.1 Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses e condições previstas no RLC/PRODEB, mediante justificativa, instrução processual e autorização prévia da autoridade competente;

13.2 A necessidade superveniente de serviços ou insumos não previstos poderá ensejar alteração contratual, desde que tecnicamente justificada, legalmente admissível e precedida de orçamento suplementar;

13.3 No orçamento suplementar serão adotadas, preferencialmente, as composições SINAPI Onerada ou ORSE da data-base 07/2026, utilizando-se a de menor valor compatível, com incidência do fator “K” ofertado pela Contratada, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas;

13.4 Os prazos de execução e de vigência possuem naturezas distintas e deverão ser controlados separadamente pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Conforme dispõe no, do artigo 197 do RLC dessa Companhia, o serviço a ser contratado será recebido obedecendo ao seguinte.

“... em se tratando de obras ou serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 168 deste Regulamento.

15. DA VISTORIA TÉCNICA

Será facultada aos licitantes a possibilidade de visita às dependências onde ocorrerá o serviço objeto deste projeto básico. Entretanto, a vistoria técnica não será condição para participação no certame, ficando a julgamento dos participantes a conveniência de sua presença previa as instalações da PRODEB.

Não caberá nenhuma alegação posterior por desconhecimento do objeto a ser contratado, das condições do local, bem como de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas. Caso surja alguma dúvida técnica, esta deverá ser enviada através de questionamentos, por escrito, dando, assim, amplo conhecimento a todos.

15.1 A visita poderá ser realizada pelo representante legal devidamente identificado ou preposto mediante apresentação de Carta de Preposto com logotipo da empresa e assinada pelo representante legal.

15.2 A não realização da visita não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

15.3 A visita deverá ser previamente agendada com a Comissão de Contratação atraves do email: prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, de modo a não coincidir com os demais licitantes e ser realizada até 01 (um) dia útil antes da realização da licitação.

15.4 A PRODEB não se responsabiliza pela ausência da vistoria/visita técnica bem como quanto aos deslocamentos do(s) preposto(s) dos Licitantes até as unidades que serão vistoriadas/visitadas.

15.5 Após a visita, o licitante deverá assinar, o Termo de Visita (Anexo 6) a ser fornecido no momento da visita à PRODEB.

16. DAS PROPOSTAS

16.1 A proposta precisa conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, endereço, preposto responsável, CNPJ, além de estar devidamente assinada e datada;

16.2 O licitante deverá apresentar na proposta um multiplicador “K” que determinará seu preço proposto em relação ao valor referencial dessa licitação, para a execução total do objeto licitado, bem como para cada item que o compõe. O multiplicador “K” máximo admitido será de 1,00 limitado a 02 (duas) casas decimais, sendo que se o produto resultar em dízima periódica, serão desprezadas as demais casas decimais;

16.3 Nas licitações de serviços de engenharia consideram-se inexeqüíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela PRODEB; ou II - valor do orçamento estimado pela PRODEB.

16.4 Será considerada vencedora do certame a Licitante que apresentar o menor multiplicador “K” atendendo, assim, ao critério de menor preço e fazendo-se a classificação das demais em ordem crescente do valor do multiplicador proposto, conforme previsto no Decreto Estadual nº 9.534, de 01/07/2005

16.5. Para fins de composição, análise da exequibilidade e verificação da adequação da proposta de preços, a licitante deverá informar o regime de incidência da contribuição previdenciária patronal considerado na formação de seus custos, observada a legislação tributária vigente aplicável ao seu enquadramento.

16.5.1. Quando enquadrada nos setores econômicos alcançados pela sistemática prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.973/2024, a licitante deverá demonstrar, na composição dos encargos sociais, a aplicação das alíquotas e percentuais de incidência correspondentes ao exercício de referência da contratação, incluindo, quando cabível, a incidência concomitante da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento.

16.5.2. A licitante deverá apresentar memória de cálculo compatível com o regime tributário efetivamente considerado na elaboração da proposta, de forma a possibilitar a verificação da consistência dos encargos sociais e da exequibilidade dos preços ofertados.

16.5.3. As informações exigidas neste item possuem caráter exclusivamente declaratório e destinam-se à análise da composição de custos da proposta, não constituindo requisito de habilitação, fator de pontuação, critério de julgamento ou condição de preferência entre licitantes.

16.6 Os licitantes deverão apresentar seus preços em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado, atendendo a legislação fiscal e tributária correspondente a sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção tributaria feita pela empresa.

16.7 O licitante deverá reelaborar e apresentar à PRODEB, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor

16.8 O fator “k” deverá incidir de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado.

16.9 Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores ao estimado.

17. DOS PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

O pagamento do valor global contratado será efetuado em parcelas mensais e consecutivas correspondentes às etapas efetivamente concluídas, conforme previsto no cronograma físico financeiro, no prazo de até 30 dias corridos, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à Medição, que deverá ser protocolada junto a PRODEB.

17.1 O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções;

17.2 O pagamento da última parcela somente será efetuado após o Recebimento Definitivo e entrega/aceitação.

17.3 Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos, sendo que, o período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.

17.4 Não haverá antecipação de valores ao prestador do serviço, tampouco, ocorrerão pagamentos em desacordo com o rito previsto nesse Item.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

A empresa vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades admitidas pelo art. 158 do RLC/PRODEB, devendo o valor ser atualizado nas mesmas condições do contrato.

18.1 A comprovação da garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da PRODEB, ficando vedado pagamento antes de sua apresentação;

18.2 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações, prejuízos e multas, terá validade durante toda a execução e permanecerá vigente por 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

18.3 A garantia deverá ser renovada, complementada ou atualizada em caso de prorrogação, alteração de valor, reajuste ou demais hipóteses previstas no RLC/PRODEB.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou a CONTRATADA que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 211 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/PRODEB ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 212 a 217 do referido Regulamento, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis.

19.2 Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEB pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.3 As sanções de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, nos termos do art. 212, § 1º, do RLC/PRODEB.

19.4 A aplicação de qualquer penalidade observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios de dosimetria previstos no art. 212, § 2º, e no art. 217 do RLC/PRODEB, considerando, conforme o caso:

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV – os danos efetivos ou potenciais causados à PRODEB;
V – os impactos da infração na continuidade, qualidade e regularidade da execução contratual;
VI – a existência e a efetividade de programa de integridade implementado pelo infrator;
VII – eventual reincidência.

19.5 A sanção de advertência somente poderá ser aplicada na hipótese prevista no inciso I do art. 211 do RLC/PRODEB, quando da infração não decorrer grave dano à PRODEB, aos seus processos, instalações, pessoas, imagem, ao meio ambiente ou a terceiros, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6 A multa compensatória será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no art. 211 do RLC/PRODEB, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os seguintes percentuais e respectivas bases de cálculo:

19.6.1 No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor global do contrato.

19.6.2 No caso de descumprimento parcial da obrigação principal, será aplicada multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento), incidente sobre o saldo do contrato, entendido como a diferença entre o valor global contratado e o valor da parcela do fornecimento ou serviço efetivamente executada e aceita pela PRODEB.

19.6.3 No caso de descumprimento de obrigação acessória, será aplicada multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou sobre a estimativa fundamentada de seu custo, quando não for possível sua apuração direta.

19.6.4 No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente ou, quando aplicável, assinar a Ata de Registro de Preços, bem como na ocorrência de condutas equiparadas, será aplicada multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do objeto adjudicado ou da estimativa da contratação.

19.6.5 No caso de comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza ou prática de ato fraudulento na licitação ou na execução contratual, será aplicada multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor global do contrato ou, quando ainda não celebrado, sobre o valor estimado da contratação.

19.6.6 Os percentuais de multa compensatória previstos nos subitens anteriores deverão observar, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos no art. 214 do RLC/PRODEB, não podendo a sanção ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.

19.6.7 A aplicação da multa compensatória deverá ser devidamente motivada no processo administrativo sancionatório, observados os critérios previstos no art. 212, § 2º, e no art. 217 do RLC/PRODEB, inclusive quanto à proporcionalidade entre a gravidade da infração, seus efeitos e a penalidade aplicada.

19.6.8 O valor máximo da multa passível de aplicação será considerado parte controversa para efeito de liquidação dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA, devendo ser retido até a conclusão do respectivo processo administrativo sancionatório, observado o disposto no art. 214, § 1º, do RLC/PRODEB.

19.6.9 A parcela incontroversa permanecerá passível de pagamento nos prazos e condições contratualmente estabelecidos, nos termos do art. 214, § 2º, do RLC/PRODEB.

19.6.10 A aplicação da multa compensatória não impede a extinção contratual nem afasta a aplicação das demais sanções cabíveis previstas no RLC/PRODEB.

19.7 O atraso injustificado no cumprimento da obrigação principal sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória, calculada sobre o valor da parcela do fornecimento ou serviço em atraso, observados os seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
II – 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para cada dia subsequente ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

19.7.1 Nos demais casos de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, não abrangidos pelo subitem 19.7, será aplicada multa moratória correspondente a 0,10% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou sobre a estimativa fundamentada de seu custo.
19.7.2 O montante acumulado das multas moratórias previstas nos subitens 19.7 e 19.7.1 ficará limitado a 30% (trinta por cento) da respectiva base de cálculo, observados os limites aplicáveis do RLC/PRODEB.
19.7.3 O atraso injustificado na apresentação, complementação, renovação ou reposição da garantia contratual, quando exigida, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória correspondente a 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global do contrato, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) dessa base de cálculo.
19.7.4 As multas moratórias previstas nesta cláusula possuem natureza jurídica distinta da multa compensatória disciplinada no art. 214, caput, do RLC/PRODEB, destinando-se a sancionar o atraso injustificado e estimular o cumprimento tempestivo das obrigações contratuais.
19.7.5 As multas moratórias estabelecidas nos subitens 19.7, 19.7.1 e 19.7.3 não serão aplicadas cumulativamente em decorrência do mesmo fato gerador, devendo ser adotada a hipótese específica correspondente à obrigação inadimplida.

19.7.6 A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, quando caracterizado o inadimplemento contratual, nem a extinção unilateral do contrato ou a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, na forma do art. 214, § 5º, do RLC/PRODEB.

19.7.7 Caso o cálculo da multa moratória atinja o patamar correspondente ao limite máximo da multa compensatória aplicável à infração, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC/PRODEB.

19.8 A multa aplicada após regular processo administrativo sancionatório poderá ser descontada da garantia contratual, dos pagamentos devidos pela PRODEB ou de créditos decorrentes de outros contratos celebrados com a CONTRATADA perante a PRODEB, observando-se o disposto no art. 214, § 6º, do RLC/PRODEB.

19.9 Caso o valor da multa seja superior à garantia contratual prestada, a CONTRATADA responderá pela diferença, a qual poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 214, § 8º, do RLC/PRODEB.

19.10 A aplicação de multa não afasta o direito da PRODEB de exigir indenização suplementar pelos prejuízos efetivamente suportados, valendo a multa como indenização mínima, nos termos do art. 214, § 7º, do RLC/PRODEB e do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

19.11 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEB poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos II a XVI do art. 211 do RLC/PRODEB, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, observados os critérios de dosimetria e o devido processo administrativo sancionatório.

19.12 A reabilitação do sancionado observará integralmente os requisitos previstos nos arts. 216 e 224 do RLC/PRODEB.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato observarão o Capítulo V, Seção III, do RLC/PRODEB, ficando inicialmente indicados os seguintes empregados:

20.1 Fiscal do contrato: Eduardo Azi de Aguiar, Consultor – COAMP, matrícula nº 92000898, telefone (71) 3115-7633;

20.2 Gestor do contrato: Paulo José Barbosa dos Santos, Coordenador – COAMP, matrícula nº 650030019, telefone (71) 3115-7663;

20.3 A designação formal poderá ser complementada ou alterada pela autoridade competente. Fica designado como fiscal substituto do contrato o consultor Diogo de Castro Ribeiro Martins Lima, da COAMP, matrícula nº 92187627.

21. DA MATRIZ DE RISCO

Os riscos da contratação, sua alocação, medidas preventivas, responsáveis, gatilhos, respostas e consequências contratuais estão consolidados na Matriz de Alocação e Gerenciamento de Riscos Contratuais – Anexo 5 deste Projeto Básico, que integrará o edital e o contrato. A matriz deverá ser interpretada em conjunto com as regras de equilíbrio econômico-financeiro e com as responsabilidades atribuídas às partes, distinguindo riscos ordinários da execução, riscos da CONTRATANTE e riscos compartilhados.

22. DO VALOR REFERENCIAL

Conforme Decreto Estadual nº 9.534/2005 o edital deverá conter o orçamento estimado para a obra ou serviço, com planilha de quantitativos e preços unitários, elaborado em conformidade com o projeto básico. Diante disso o orçamento estimado da contratação será público.

Considerando o conteúdo do Anexo 2 (Planilhas de Orçamento) deste projeto básico, elaborado em consonância com o disposto no Projeto Executivo outrora contratado, temos para a pretensa contratação o valor referencial de R$ 102.299,52

23. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Será admitida a subcontratação exclusivamente das parcelas relativas as parcelas de menor relevancia como passíveis de execução por terceiros especializados, por se tratarem de parcelas acessórias e complementares ao objeto contratual, desde que previamente autorizada pela PRODEB.

23.1.1 As parcelas subcontratadas não poderão representar a parcela de maior relevância técnica nem a parcela economicamente preponderante do objeto, devendo a CONTRATADA permanecer responsável pela execução direta das atividades essenciais à consecução do contrato.

23.1.2 A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (PRODEB), mediante solicitação formal da CONTRATADA acompanhada da documentação comprobatória da capacidade técnica, da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada, compatíveis com a parcela do objeto a ser executada.

23.1.3 A empresa subcontratada deverá atender, em relação à parcela subcontratada, às exigências de qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

23.1.4 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório ou da elaboração dos estudos, projetos, documentos técnicos ou demais peças que subsidiaram a presente contratação.

23.2 A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo como única responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais decorrentes da contratação.

23.3 A CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo jurídico, técnico, operacional, trabalhista ou comercial com terceiros eventualmente subcontratados, nem responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante estes.

23.4 Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, devendo a execução contratual ser realizada por uma única empresa contratada, sem prejuízo das hipóteses de subcontratação expressamente previstas neste instrumento.

23.4.1 A vedação à participação em consórcio decorre das características do objeto, que possui baixa complexidade técnica, reduzido vulto econômico, execução concentrada em único local e disponibilidade de empresas aptas a executá-lo integralmente de forma individual, de modo que a formação de consórcio não se mostra necessária para ampliação da competitividade nem para garantia da adequada execução contratual, considerando: a) o valor estimado aproximado de R$ 102 mil; b) a natureza comum dos serviços de engenharia; c) a execução concentrada em uma única unidade da PRODEB; d) a oferta de mercado para serviços dessa natureza; e) a possibilidade de subcontratação de parcelas especializadas; e f) a necessidade de simplificação da gestão, fiscalização e responsabilização contratual.

23.4.2 A vedação estabelecida nesta cláusula foi definida com fundamento nas razões indicadas no subitem precedente, em observância aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa.

ANEXO 1



4 FACHADA FRONTAL (EXISTENTE)



4 FACHADA FRONTAL (EXISTENTE)



5 FACHADA LATERAL - 3D criado por IA

PRODEB
TECNOLOGIA,INFORMAÇÃO E SEGURANÇA

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
AVENIDA 4, Nº 460 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - SALVADOR - BAHIA

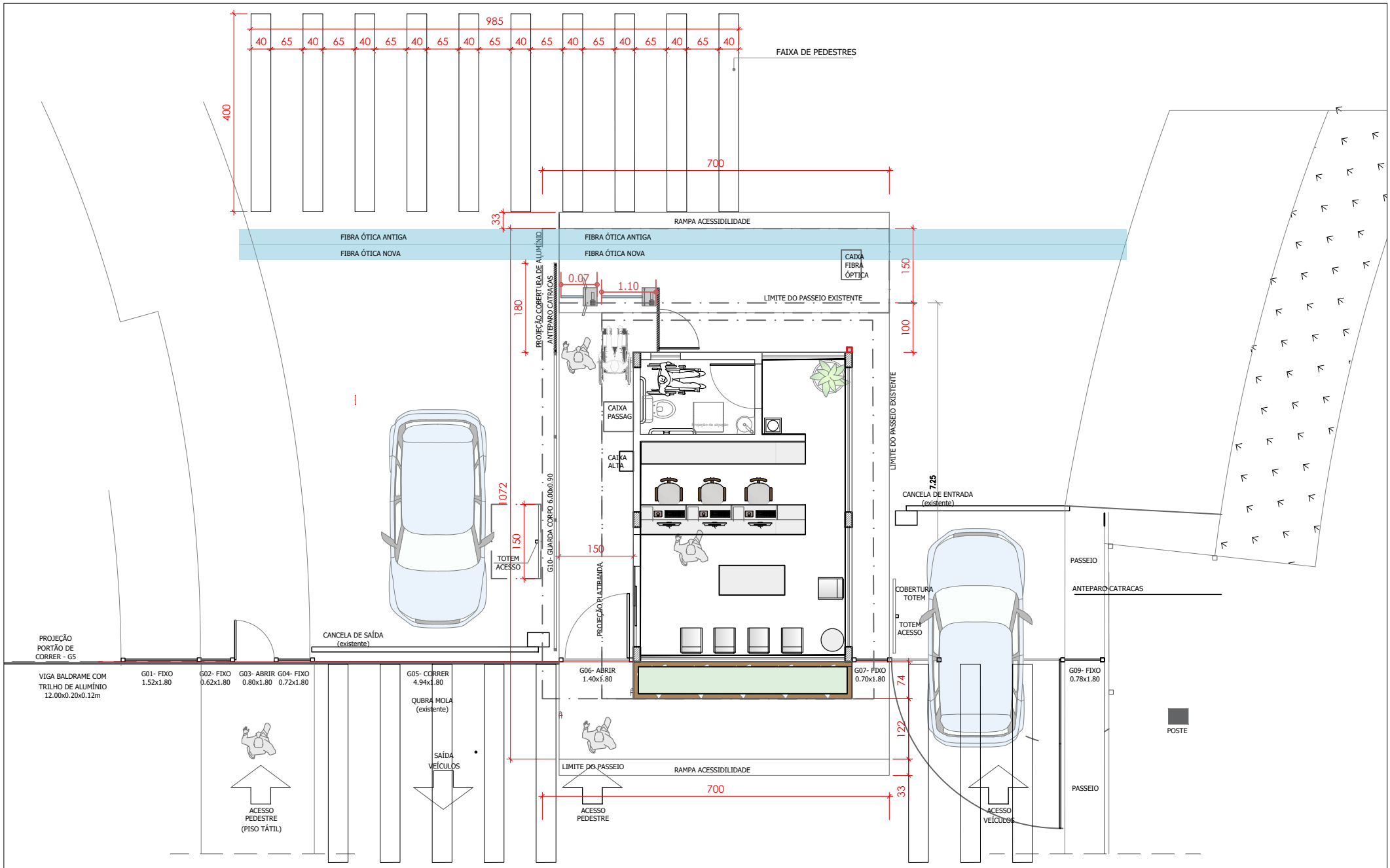
RESPONSÁVEL TÉCNICO: POLLYANNA CARIBÉ-CAU A159152-5

DATA
22/04/2026

PROJETO DE ARQUITETURA
PORTARIA PRODEB 2026
FOTOS E ESTUDOS IA

ESCALA 1/75

PRANCHA Nº
ARQ201-A00



PRODEB
TECNOLOGIA,INFORMAÇÃO E SEGURANÇA

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
AVENIDA 4, Nº 460 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - SALVADOR - BAHIA

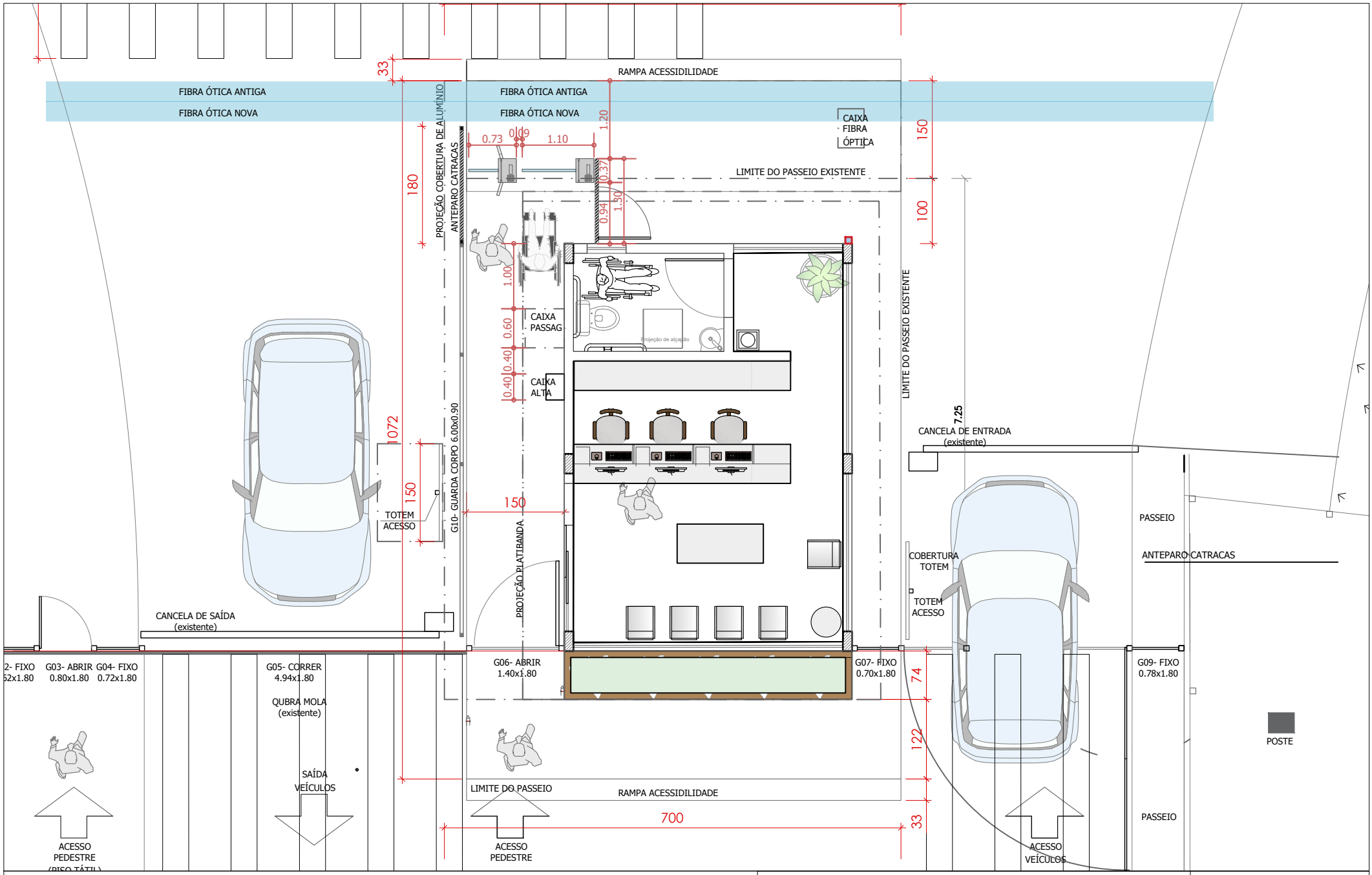
RESPONSÁVEL TÉCNICO: POLLYANNA CARIBÉ-CAU A159152-5

DATA
22/04/2026

PROJETO DE ARQUITETURA
PORTARIA PRODEB 2026
PLANTA BAIXA - IMPLANTAÇÃO

ESCALA 1/100

PRANCHA Nº
ARQ201-A01



PRODEB
TECNOLOGIA,INFORMAÇÃO E SEGURANÇA

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
AVENIDA 4, Nº 460 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - SALVADOR - BAHIA

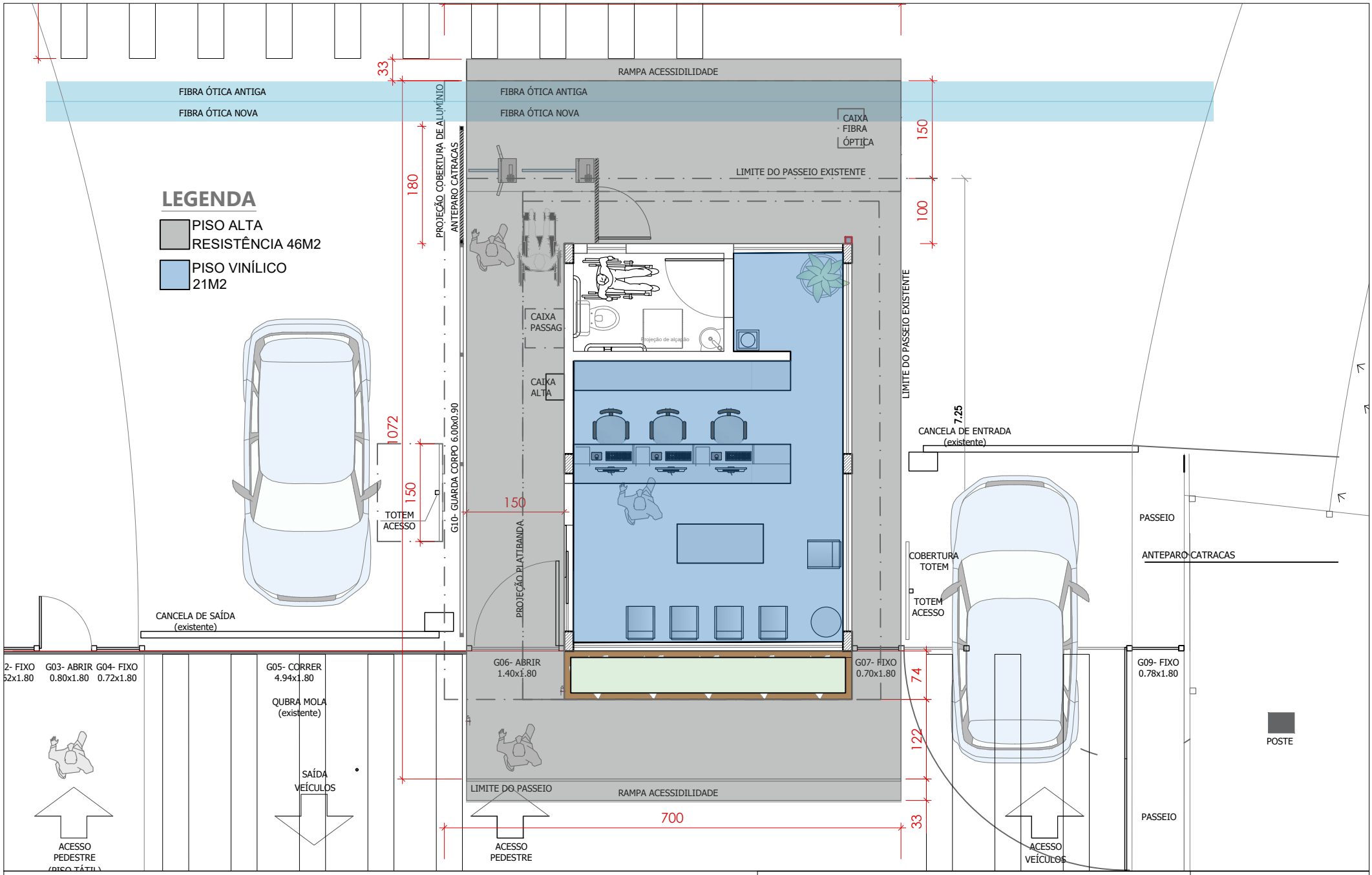
RESPONSÁVEL TÉCNICO: POLLYANNA CARIBÉ-CAU A159152-5

DATA
22/04/2026

PROJETO DE ARQUITETURA
PORTARIA PRODEB 2026
PLANTA BAIXA COM LAYOUT

ESCALA 1/75

PRANCHA Nº
ARQ201-A02



PRODEB
TECNOLOGIA,INFORMAÇÃO E SEGURANÇA

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
AVENIDA 4, Nº 460 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - SALVADOR - BAHIA

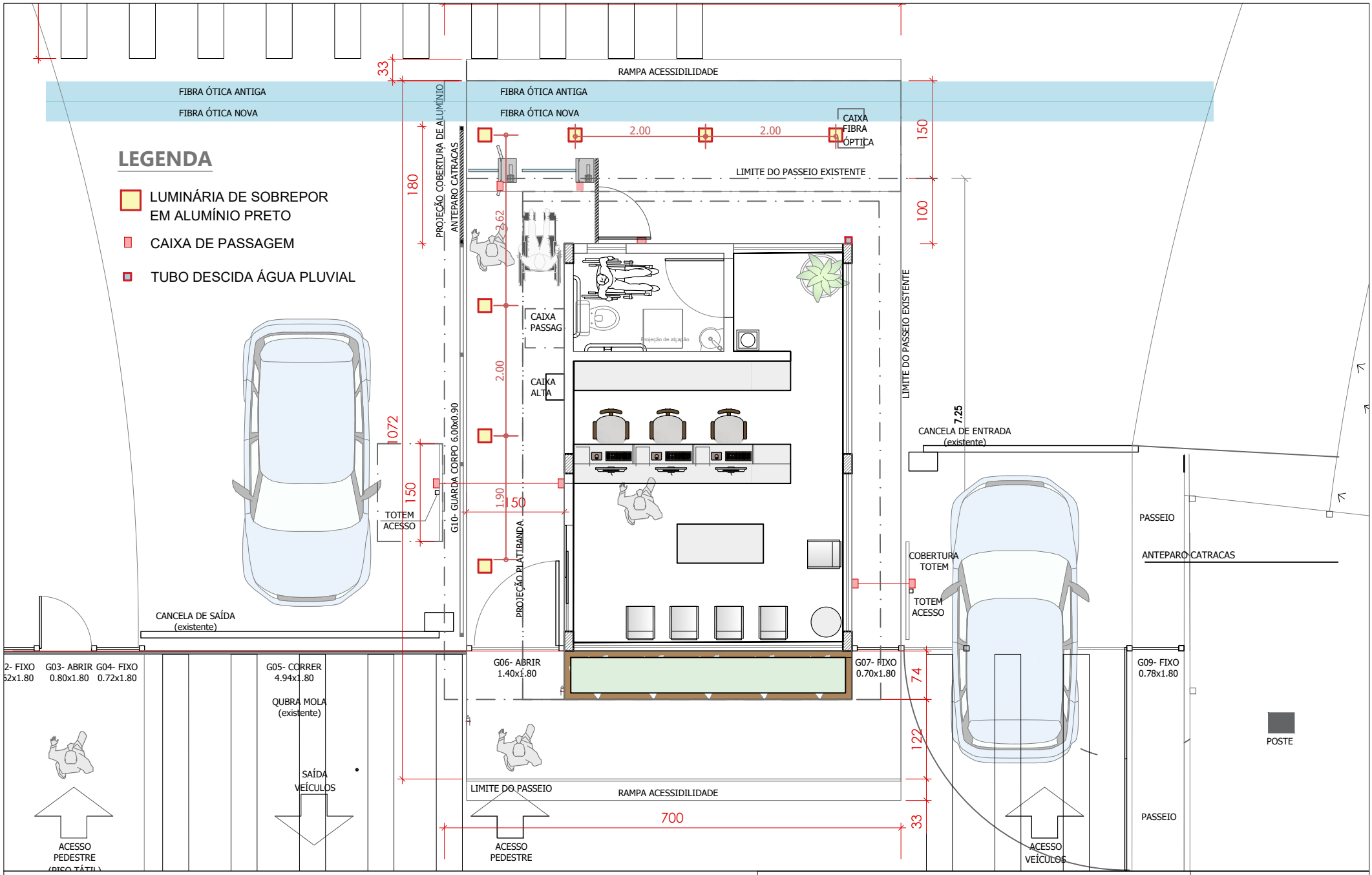
RESPONSÁVEL TÉCNICO: POLLYANNA CARIBÉ-CAU A159152-5

DATA
22/04/2026

PROJETO DE ARQUITETURA
PORTARIA PRODEB 2026
PLANTA DE PISO

ESCALA 1/75

PRANCHA Nº
ARQ201-A02



PRODEB
TECNOLOGIA,INFORMAÇÃO E SEGURANÇA

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
AVENIDA 4, Nº 460 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - SALVADOR - BAHIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: POLLYANNA CARIBÉ-CAU A159152-5

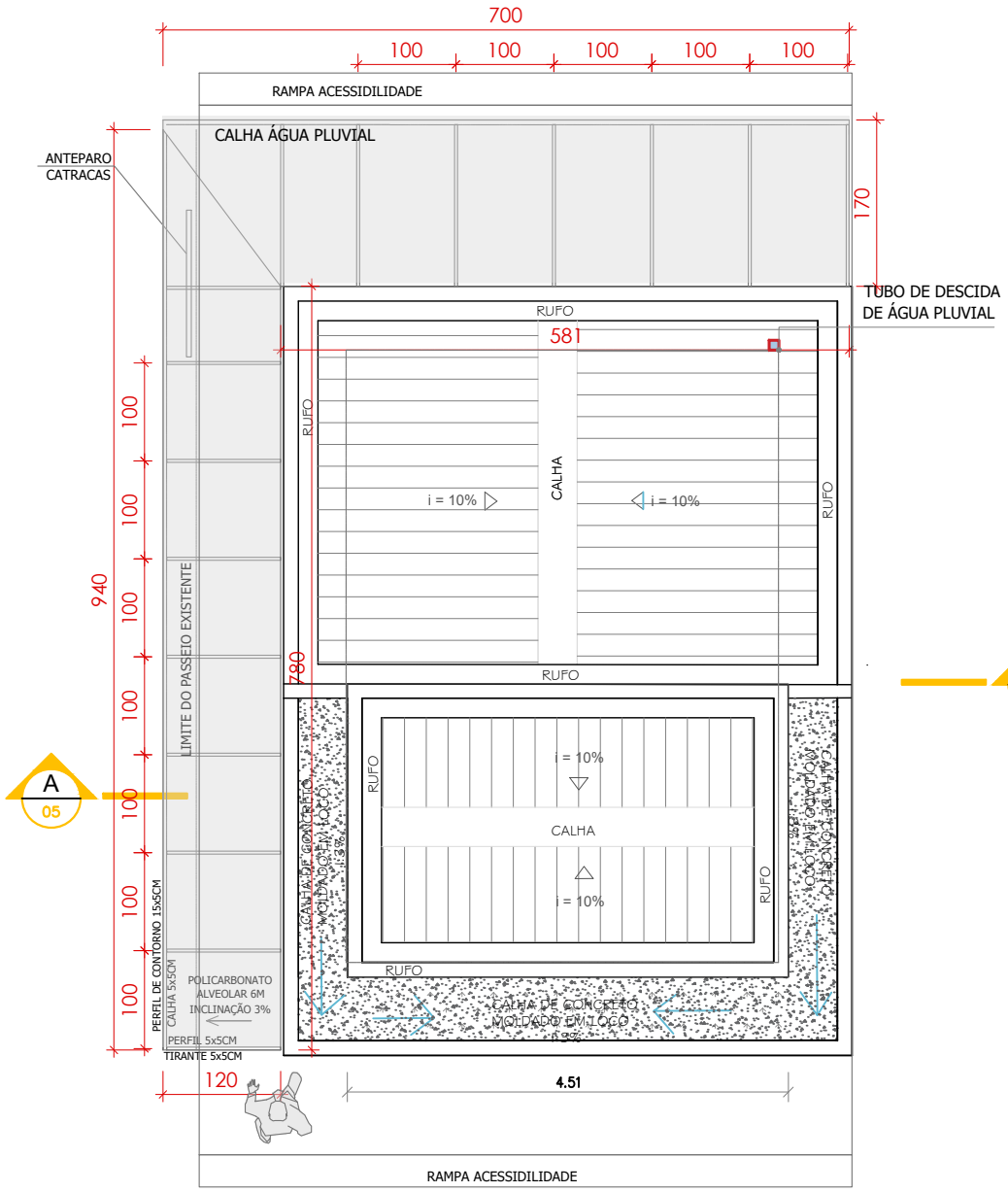
DATA 22/04/2026

PROJETO DE ARQUITETURA
PORTARIA PRODEB 2026
PLANTA DE PONTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO

ESCALA 1/75

PRANCHA Nº

ARQ201-A04



2 COBERTURA DE ALUMÍNIO

ESCALA 1/75

ACESSO PEDESTRE





A 05

3 IMAGENS-COBERTURA DOS TOTENS

LISTA DE SERVIÇOS

1. COBERTURA DO PASSEIO: 22m2 de estrutura em "L" com perfis de alumínio com parede de 2mm com pintura eletrostática/anodizada preta, sendo o contorno de 15x5cm e perfis intermediários de 5x5cm com distância mínima de 1m. Telha em policarbonato alveolar fumê de 6mm. Tirantes a cada 1m parafusado com borda chata de 3mmx50mm dos dois lados da parede da platibanda.
2. COBERTURA ARQUEADA DOS TOTENS: 2 und de 1,50x2,50m de perfil de alumínio com parede de 2mm com pintura eletrostática/anodizada preta medindo 5x5cm e perfis intermediários de 5x5cm com distância mínima de 1m. Perfil deve pasar por calandramento para formar o arco. Telha em policarbonato alveolar fumê de 4mm
3. ANTEPARO DE PROTEÇÃO DAS CATRACAS: 1,80x2,20m de perfil de alumínio com parede de 2mm com pintura eletrostática/anodizada preta, medindo 5x5cm. Fechamento em vidro temeprado 10mm.
4. AMPLIAÇÃO DO PASSEIO: 11,40m2 (6.70x1.70) de contra piso em concreto magro 5cm
5. PORTÃO ACESSO CADEIRANTE: 1.80x0.90m de perfil de alumínio com parede de 2mm com pintura eletrostática/anodizada preta, medindo 5x5cm com portão de abrir de 0.80X0.90m

PRODEB
TECNOLOGIA,INFORMAÇÃO E SEGURANÇA

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
AVENIDA 4, Nº 460 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - SALVADOR - BAHIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: POLLYANNA CARIBÉ-CAU A159152-5

DATA 22/04/2026

PROJETO DE ARQUITETURA
PORTARIA PRODEB 2026
PLANTA COBERTURA DE ALUMÍNIO

ESCALA 1/75

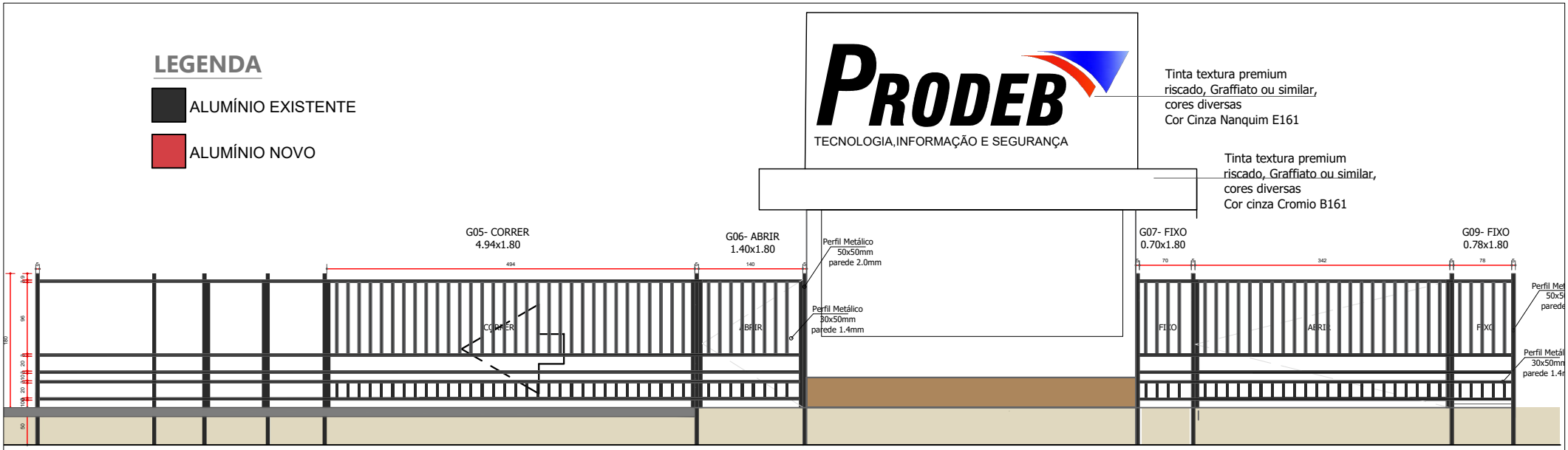
PRANCHA Nº

ARQ201-A05

LEGENDA

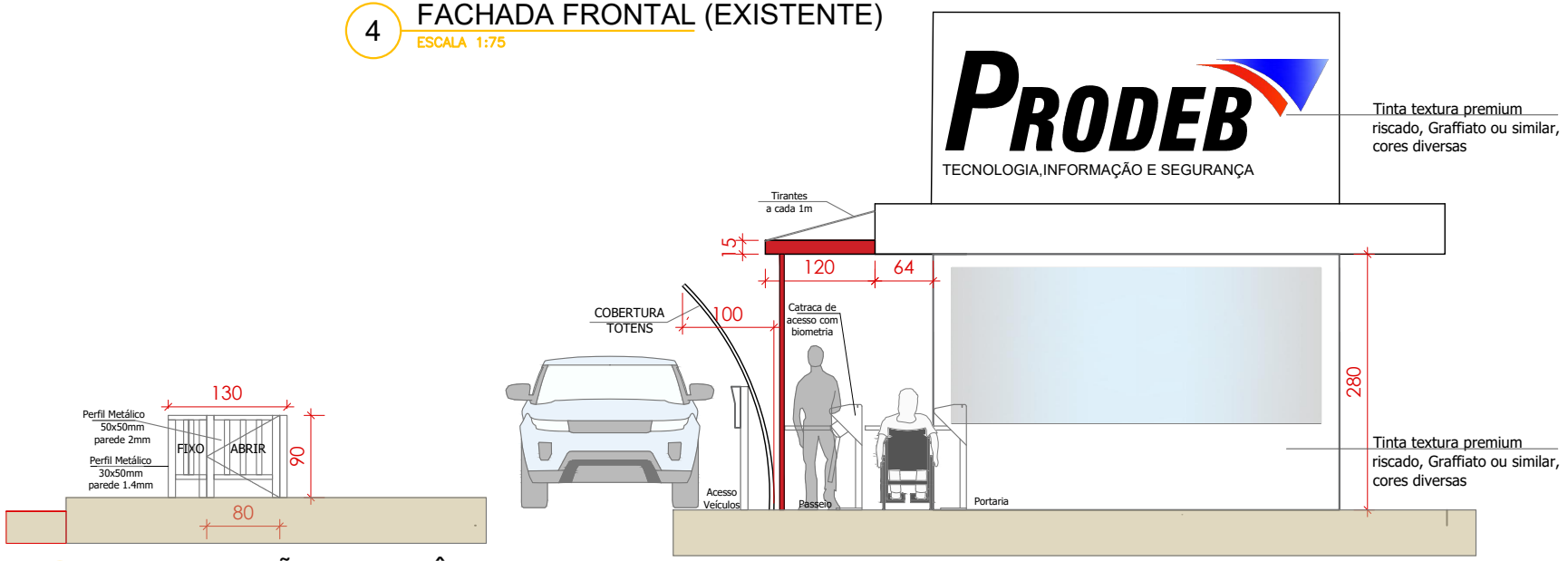
ALUMÍNIO EXISTENTE

ALUMÍNIO NOVO



4 FACHADA FRONTAL (EXISTENTE)

ESCALA 1:75



5 VISTA-PORTÃO EMERGÊNCIA

ESCALA 1:75

4 FACHADA FRONTAL

ESCALA 1:75

PRODEB
TECNOLOGIA,INFORMAÇÃO E SEGURANÇA

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
AVENIDA 4, Nº 460 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - SALVADOR - BAHIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: POLLYANNA CARIBÉ-CAU A159152-5

DATA
22/04/2026

PROJETO DE ARQUITETURA
PORTARIA PRODEB 2026
FACHADA FRONTAL

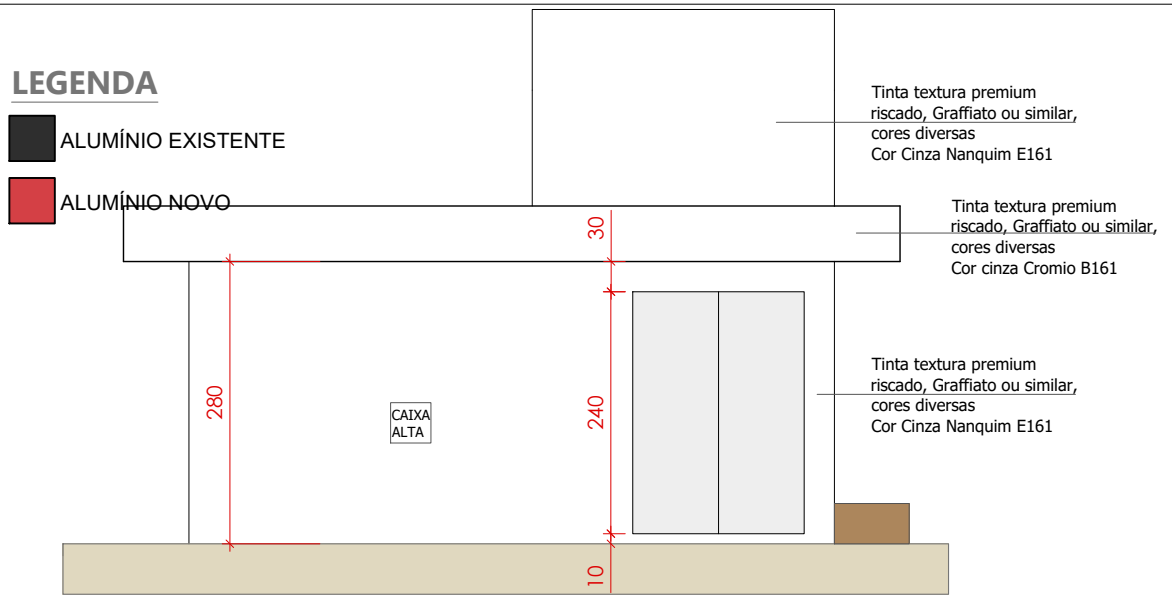
ESCALA 1/75

PRANCHA Nº
ARQ201-A06

LEGENDA

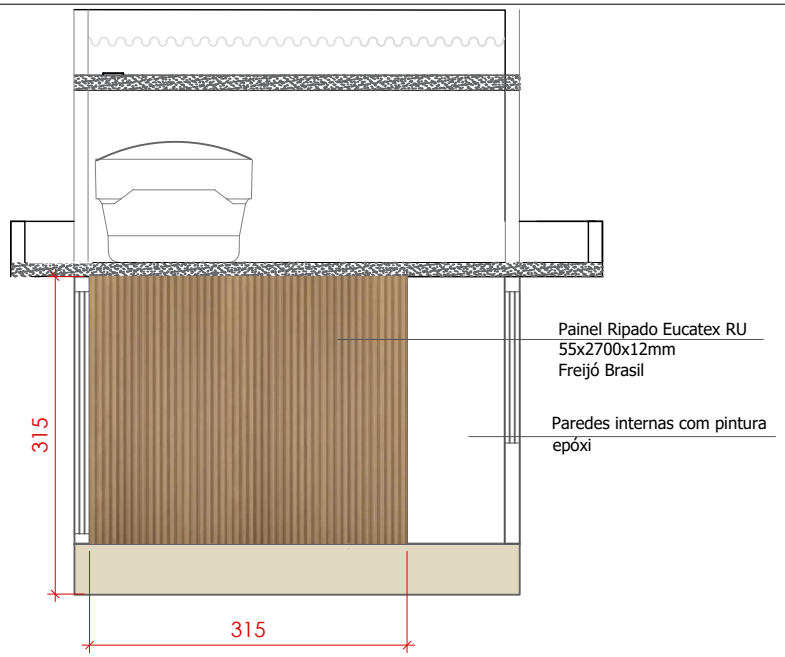
ALUMÍNIO EXISTENTE

ALUMÍNIO NOVO



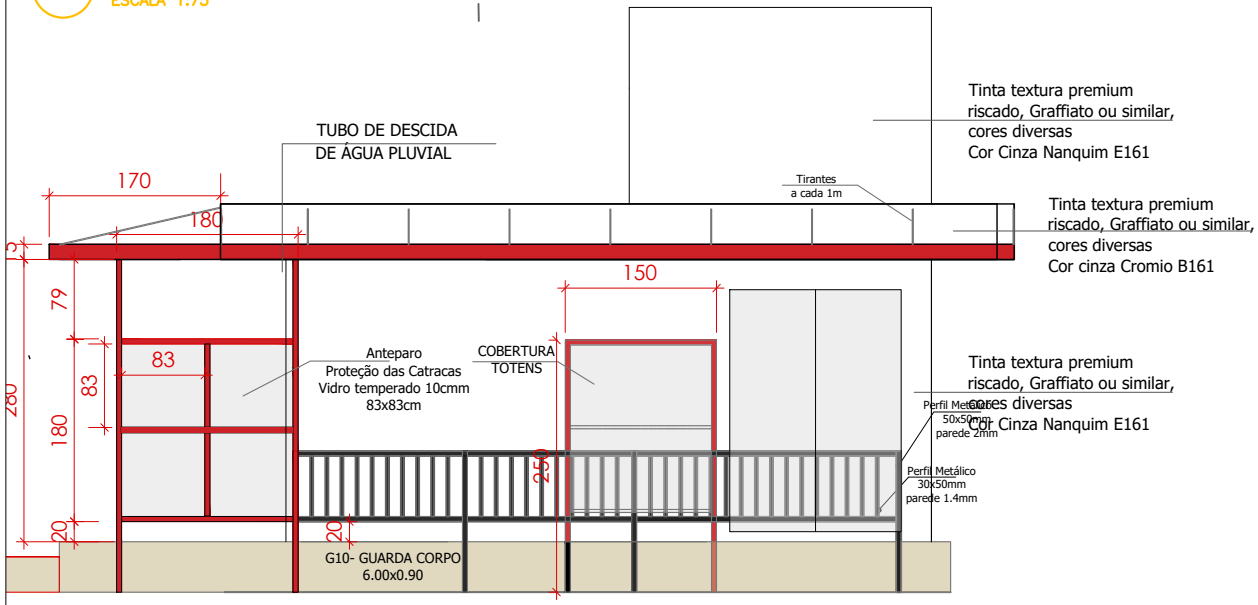
5 FACHADA LATERAL (EXISTENTE)

ESCALA 1:75



6 CORTE - VISTA PAINEL

ESCALA 1:75



5 FACHADA LATERAL

ESCALA 1:75

PRODEB
TECNOLOGIA,INFORMAÇÃO E SEGURANÇA

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
AVENIDA 4, Nº 460 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - SALVADOR - BAHIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: POLLYANNA CARIBÉ-CAU A159152-5

DATA
22/04/2026

PROJETO DE ARQUITETURA
PORTARIA PRODEB 2026
FACHADA LATERAL

ESCALA 1/75

PRANCHA Nº
ARQ201-A07

ANEXO 2

B.D.I.
19,85%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			**PISOS E REVESTIMENTOS**					**R$ 20.676,85**
1.1	95241	SINAPI 07/26	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5 cm	m²	46,00	R$ 47,33	R$ 56,73	R$ 2.609,35
1.2	8431	ORSE 06/26	Piso alta resistência ou industrial de 12 mm, comum, cor cinza, juntas, sem polimento, inclusive argamassa de regularização.	m²	46,00	R$ 98,99	R$ 118,63	R$ 5.457,20
1.3	9617	ORSE 06/26	Piso vinílico 18,4 x 95 cm, e = 3 mm, ref.ambienta rústico (Tarkett ou similar), exclusive cimentado - fornecimento e instalação [	m²	21,00	R$ 248,18	R$ 297,44	R$ 6.246,27
1.4	9655	ORSE 06/26	Revestimento de parede com painel ref.: Miniwave, da Hunter Douglas ou similar, inclusive instalação e estruturas metálicas	m²	9,00	R$ 590,00	R$ 707,12	R$ 6.364,04
2			**PINTURA**					**R$ 12.960,23**
2.1	13416	ORSE 06/26	Remoção de textura acrílica (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m²	130,00	R$ 10,46	R$ 12,53	R$ 1.629,10
2.2	7725	ORSE 06/26	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m²	62,00	R$ 10,46	R$ 12,53	R$ 776,95
2.3	2296	ORSE 06/26	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 01 demão de textura acrílica branca e 02 demãos de tinta acrílica convencional	m²	130,00	R$ 43,65	R$ 52,31	R$ 6.800,89
2.4	2298	ORSE 06/26	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 01 demão de textura acrílica branca e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores	m²	62,00	R$ 41,83	R$ 50,13	R$ 3.108,26
2.5	102508	SINAPI 07/26	Pintura de faixa de pedestre ou zebrada com tinta epóxi, e=30cm, aplicação manual	m²	10,00	R$ 53,82	R$ 64,50	R$ 645,03
3			**INSTALAÇÃO ELÉTRICA/LÓGICA**					**R$ 11.109,66**
3.1	104780	SINAPI 07/26	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	m	50,00	R$ 8,79	R$ 10,53	R$ 526,46
3.2	2484	ORSE 06/26	Enchimento de rasgos em alvenaria e concreto para tubulação diâm 1 1/4" a 2	m	50,00	R$ 13,91	R$ 16,68	R$ 833,78
3.3	95777	SINAPI 07/26	Condulete de alumínio, tipo b, para eletroduto de aço galvanizado dn 20 mm (3/4"), aparente - fornecimento e instalação.	und	50,00	R$ 31,32	R$ 37,54	R$ 1.876,97
3.4	91835	SINAPI 07/26	Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação	m	50,00	R$ 21,55	R$ 25,83	R$ 1.291,57
3.5	743	ORSE 06/26	Caixa de passagem pvc, 4" x 4" cm, embutir, p/eletroduto	und	14,00	R$ 23,07	R$ 27,65	R$ 387,13
3.6	13519	ORSE 06/26	Ponto de tomada dupla 2p+t, ABNT, 10 A, com eletroduto de pvc rígido embutido, com fio rigido 2,5mm²	und	7,00	R$ 391,49	R$ 469,20	R$ 3.284,37
3.7	691	ORSE 06/26	Ponto de tomada p/ lógica, c/ canaleta plastica 20x10mm com divisória, sem fiação, aparente	und	7,00	R$ 146,93	R$ 176,10	R$ 1.232,67
3.8	8069	ORSE 06/26	Luminária de sobrepor em alumínio fundido, com difusor em vidro, da Wetzel, ref. IPT 26/01 ou similar, completa	und	7,00	R$ 199,86	R$ 239,53	R$ 1.676,73
4			**CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURAS, ANTEPAROS E PORTÃO EM ALUMÍNIO E CALHA**					**R$ 47.986,87**

4.1		Cotação própria	COBERTURA DO PASSEIO: 22m2 de estrutura em "L" com perfis de alumínio com parede de 2mm com pintura eletrostática/anodizada preta, sendo o contorno de 15x5cm e perfis intermediários de 5x5cm com distância mínima de 1m. Telha em policarbonato alveolar fumê de 6mm. Tirantes a cada 1m parafusado com borda chata de 3mmx50mm dos dois lados da parede da platibanda	m²	22,00	R$	1.087,47	R$	1.303,33	R$ 28.673,32
4.2		Cotação própria	COBERTURA ARQUEADA DOS TOTENS: 2 und de 1,50x2,50m de perfil de alumínio com parede de 2mm com pintura eletrostática/anodizada preta medindo 5x5cm e perfis intermediários de 5x5cm com distância mínima de 1m. Perfil deve pasar por calandramento para formar o arco. Telha em policarbonato alveolar fumê de 4mm	m²	7,50	R$	1.101,38	R$	1.320,00	R$ 9.900,03
4.3		Cotação própria	ANTEPARO DE PROTEÇÃO DAS CATRACAS: 1,80x2,20m de perfil de alumínio com parede de 2mm com pintura eletrostática/anodizada preta, medindo 5x5cm. Fechamento em vidro temeprado 10mm	m²	3,96	R$	809,34	R$	969,99	R$ 3.841,18
4.4		Cotação própria	PORTÃO ACESSO CADEIRANTE: 1.80x0.90m de perfil de alumínio com parede de 2mm com pintura eletrostática/anodizada preta, medindo 5x5cm com portão de abrir de 0.80X0.90m	m²	1,62	R$	1.309,97	R$	1.570,00	R$ 2.543,40
4.5	9078	ORSE 06/26	Calha em chapa de aluminio, desenvolvimento 80 cm	m	16,40	R$	154,10	R$	184,69	R$ 3.028,95
5			**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**							**R$ 9.565,90**
5.1	13197	ORSE 06/26	Locação de caixa coletora de entulho capacidade 5 m³	und	2,00	R$	350,00	R$	419,48	R$ 838,95
5.2	13470	ORSE 06/26	Fornecimento e montagem de porta para parede drywall (gesso acartonado), semi-oca, inclusive caixão em madeira e ferragen, 0.80 x 2.10 m, para sanitário de deficiente físico (ferragens, fechadura, suporte e chapa de alumínio e=1mm)	Und	1,00	R$	1.054,22	R$	1.263,49	R$ 1.263,49
5.3	26	ORSE 06/26	Coleta e carga manuais de entulho	m³	10,00	R$	26,14	R$	31,33	R$ 313,29
5.4	12862	ORSE 06/26	Andaime tubular metálico simples com rodas - peça x dia	PxD	1200,00	R$	1,31	R$	1,56	R$ 1.876,85
5.5	4738	ORSE 06/26	Montagem e desmontagem de andaime metálico tubular simples	PÇ	600,00	R$	6,53	R$	7,83	R$ 4.697,16
5.6		Cotação própria	ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)	und	1,00	R$	285,59	R$	342,28	R$ 342,28
5.7	2450	ORSE 06/26	Limpeza geral	m²	60,00	R$	3,25	R$	3,90	R$ 233,88

Total Geral	**R$**	**102.299,52**

ANEXO 3

COMPOSIÇÃO DO BDI

CONFORME ACÓRDÃO N.º 2622/2013 TCU

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	DESPESAS INDIRETAS	5,36
1.1	(AC) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00
1.2	(S+G) SEGURO + GARANTIA	0,80
1.3	(R) RISCO	0,97
1.4	(DF) DESPESA FINANCEIRA	0,59
2	BENEFÍCIO	6,16
2.1	(L) LUCRO	6,16
3	(I) IMPOSTOS	6,65
3.1	COFINS	3,00
3.2	PIS	0,65
3.3	ISS	3,00
3.4	INSS/CPRB	0,00
TOTAL		0,1985

1º QUARTIL	2º QUARTIL	3º QUARTIL
3,00%	4,00%	5,50%
0,80%	0,80%	1,00%
0,97%	1,27%	1,27%
0,59%	1,23%	1,39%

1º QUARTIL	2º QUARTIL	3º QUARTIL
6,16%	7,40%	8,96%

ALÍQUOTA - REGIME CUMULATIVO

ALÍQUOTA - REGIME CUMULATIVO

CONSIDERADO 60% MÃO DE OBRA

UTILIZADO PREÇOS SINAPI ONERADO

$$BDI = [(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)] / (1 - I) - 1$$

ANEXO 4

PRODEB
TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

OBRA:

LOCAL: **CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, SALVADOR/BA**

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO						
SERVIÇOS			**1º MÊS**	**2º MÊS**	**TOTAL**	**TOTAL ACUM.**
PISOS E REVESTIMENTOS	R$ 20.676,85	**%**	50%	50%	100%	R$ 20.676,85
		R$	R$ 10.338,43	R$ 10.338,43	R$ 20.676,85	
PINTURA	R$ 12.960,23	**%**	60%	40%	100%	R$ 33.637,08
		R$	R$ 7.776,14	R$ 5.184,09	R$ 12.960,23	
INSTALAÇÃO ELÉTRICA/LÓGICA	R$ 11.109,66	**%**	40%	60%	100%	R$ 44.746,75
		R$	R$ 4.443,87	R$ 6.665,80	R$ 11.109,66	
CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURAS, ANTEPAROS E PORTÃO EM ALUMÍNIO E CALHA	R$ 47.986,87	**%**	30%	70%	100%	R$ 92.733,62
		R$	R$ 14.396,06	R$ 33.590,81	R$ 47.986,87	
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$ 9.565,90	**%**	40%	60%	100%	R$ 102.299,52
		R$	R$ 3.826,36	R$ 5.739,54	R$ 9.565,90	

TOTAL DO MÊS		**R$**	R$ 40.780,85	R$ 61.518,66	**R$ 102.299,52**	
% DO VALOR		**%**	40%	60%	100%	

ANEXO 5

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO

Objeto de Aquisição: Reforma portaria

Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (identificação)	Quem identificou o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco - Valor	Nível do Risco - Classificação	Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Responsabilidade
1	Atraso no início dos serviços por ausência de mobilização adequada da contratada.	Pequeno atraso no início das atividades e necessidade de ajuste inicial do cronograma.	02/10/2026	COAMP	Média	Pequeno	6	Médio	Mitigar	Exigir reunião inicial, cronograma executivo e mobilização prévia de mão de obra, materiais e equipamentos.	Contratada e PRODEB
2	Atraso na execução dos serviços em relação ao cronograma aprovado.	Prorrogação da execução, impacto na entrega do objeto e necessidade de recuperação do cronograma.	02/10/2026	COAMP	Média	Pequeno	6	Médio	Mitigar	Acompanhar a execução por etapas, registrar ocorrências em diário de obra, notificar a contratada e exigir plano de recuperação.	Contratada
3	Execução dos serviços em área de funcionamento da Portaria, com circulação de empregados, visitantes e veículos.	Interferência pontual na rotina de acesso e necessidade de organização temporária do fluxo.	02/10/2026	COAMP	Baixa	Pequeno	4	Baixo	Mitigar	Isolar e sinalizar as áreas de intervenção, preservar rotas seguras e compatibilizar os serviços com o controle de acesso. A PRODEB dispõe de vigilância patrimonial presencial armada.	Contratada e PRODEB
4	Acidente de trabalho durante a execução dos serviços.	Lesões a trabalhadores, possível paralisação dos serviços e responsabilização da contratada.	02/10/2026	COAMP	Baixa	Grande	8	Médio	Evitar	Exigir EPIs, treinamento, isolamento e sinalização das áreas, cumprimento das normas de segurança e procedimentos de prevenção aplicáveis.	Contratada
5	Danos a instalações, equipamentos, pisos, paredes e demais elementos existentes.	Necessidade de reparos, pequeno impacto operacional e eventual atraso pontual.	02/10/2026	COAMP	Baixa	Pequeno	4	Baixo	Evitar	Proteger as áreas existentes e responsabilizar a contratada pela reparação imediata dos danos decorrentes de sua execução.	Contratada
6	Execução inadequada das coberturas, estruturas em alumínio, policarbonato, anteparos, portão e acabamentos.	Correções localizadas, retrabalho e possível impacto pontual no cronograma.	02/10/2026	COAMP	Baixa	Moderado	6	Médio	Mitigar	Conferir medidas em campo, observar projetos e especificações, realizar inspeções por etapa e corrigir inconformidades antes da medição.	Contratada
7	Substituição de materiais ou soluções sem autorização prévia da fiscalização.	Incompatibilidade técnica, necessidade de substituição e eventual glosa de medição.	02/10/2026	COAMP	Baixa	Moderado	6	Médio	Evitar	Exigir autorização formal prévia para qualquer substituição, acompanhada de justificativa técnica e documentação do material ou solução proposta.	Contratada
8	Ausência de acompanhamento por responsável técnico habilitado ou irregularidade de ART/RRT.	Suspensão pontual dos serviços até regularização documental e técnica.	02/10/2026	COAMP	Média	Pequeno	6	Médio	Evitar	Exigir ART/RRT antes do início dos serviços e acompanhamento efetivo do responsável técnico durante a execução.	Contratada
9	Existência de infraestrutura oculta não identificada previamente, como redes, cabos, dutos, tubulações ou interferências subterrâneas/embutidas.	Necessidade de alteração do método executivo, remanejamentos, paralisação de etapas e impacto no prazo.	02/10/2026	COAMP	Média	Moderado	9	Médio	Mitigar	Realizar inspeção e verificação em campo antes de escavações, cortes e perfurações. Considerar que a PRODEB não dispõe de cadastro completo das redes e tubulacões existentes.	Contratada
10	Perfuração, rompimento ou dano a tubulação, rede elétrica, lógica, fibra óptica ou outro sistema existente durante a execução.	Interrupção de serviço, necessidade de reparo emergencial e paralisação temporária da frente de trabalho.	02/10/2026	COAMP	Média	Moderado	9	Médio	Evitar/Mitigar	Antes de perfurações e cortes, realizar inspeção local e procedimentos preventivos.	Contratada
11	Chuvas e outras intempéries que afetem a execução dos serviços externos.	Paralisações pontuais, perda temporária de produtividade e necessidade de reprogramação de atividades.	02/10/2026	COAMP	Baixa	Pequeno	4	Baixo	Mitigar	Planejar as etapas externas, proteger materiais e frentes de serviço e registrar períodos efetivamente impeditivos. Poderá ser analisado eventual aditivo de prazo, se comprovado o impacto e observadas as regras contratuais.	Contratada e PRODEB
14	Paralisação ou suspensão temporária dos serviços por determinação da PRODEB.	Reprogramação das atividades e eventual desmobilização temporária.	02/10/2026	COAMP	Baixa	Pequeno	4	Baixo	Mitigar	Emitir determinação formal, registrar as causas e reprogramar a execução quando necessário.	PRODEB

ANEXO 6

TERMO DE VISITA

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____estabelecida na cidade de_____, Estado de_____,no endereço _____, telefone n° _____, por meio de seu representante,_____, portador da Carteira de Identidade nº._____, expedida pela_____, e do CPF n. _____, para fins de participação no certame, vistoriou as instalações mencionadas neste Termo de Referência, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Salvador,_____de_____de 2026

_____

Nome completo e assinatura do representante da empresa

ANEXO 7

PRODEB
TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

95241 - LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM.						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2542	R$ 35,77	R$ 9,09
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0919	R$ 26,14	R$ 2,40
SINAPI	94968	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	0,0690	R$ 519,55	R$ 35,85
					TOTAL	**R$ 47,33**
08431 - Piso alta resistência ou industrial de 12 mm, comum, cor cinza, juntas, sem polimento, inclusive argamassa de regularização, aplicado - R1						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**
ORSE	84428	Piso alta resistencia, comum, cor cinza, e=12mm, aplicado com juntas plásticas, sem polimento	M²	1,0000	R$ 60,00	R$ 60,00
SINAPI	1379	Cimento portland composto cp ii-32	kg	9,6000	R$ 0,96	R$ 9,22
ORSE	2180	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm	M²	1,0000	R$ 29,77	R$ 29,77
					TOTAL	**R$ 98,99**
09617 - Piso vinílico 18,4 x 95 cm, e = 3 mm, ref.ambienta rústico (Tarkett ou similar), exclusive cimentado - fornecimento e instalação - Rev 01						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**
ORSE	9617	Piso vinílico, dim. 18,4 x 95 cm, e = 3mm, ref. Ambienta rústico da Tarkett ou similar - fornecimento e instalação	M²	1,0500	R$ 236,36	R$ 248,18
					TOTAL	**R$ 248,18**
09655 - Revestimento de parede com painel ref.: Miniwave, da Hunter Douglas ou similar, inclusive instalação e estruturas metálicas						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**
ORSE	10021	Revestimento de parede com painel ref.: Miniwave, da Hunter Douglas ou similar	M²	1,0000	R$ 480,00	R$ 480,00
ORSE	10022	Mão de obra para instalação e estruturas metálicas do painel Miniwave, da Hunter Douglas	M²	1,0000	R$ 110,00	R$ 110,00
					TOTAL	**R$ 590,00**
13416 - Remoção de textura acrílica (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**

SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4000	R$ 26,14	R$ 10,46
					TOTAL	**R$ 10,46**
07725 - Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4000	R$ 26,14	R$ 10,46
					TOTAL	**R$ 10,46**
02296 - Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 01 demão de textura acrílica branca e 02 demãos de tinta acrílica convencional						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**
ORSE	2282	Preparo de superfície com lixamento e aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico	M²	1,0000	R$ 8,77	R$ 8,77
ORSE	2283	Aplicação de 01 demão de textura acrílica	M²	1,0000	R$ 15,91	R$ 15,91
ORSE	2288	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demaõs de tinta acrílica convencional	M²	1,0000	R$ 18,97	R$ 18,97
					TOTAL	**R$ 43,65**
02298 - Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 01 demão de textura acrílica branca e 02 demãos de tinta pva latex						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**
ORSE	2282	Preparo de superfície com lixamento e aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico	M²	1,0000	R$ 8,77	R$ 8,77
ORSE	2283	Aplicação de 01 demão de textura acrílica	M²	1,0000	R$ 15,91	R$ 15,91
ORSE	2285	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores - cores convencionais - Rev 03	M²	1,0000	R$ 17,15	R$ 17,15
					TOTAL	**R$ 41,83**
102508 - PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA EPÓXI, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**
SINAPI	5330	DILUENTE EPOXI	L	0,0640	R$ 43,01	R$ 2,75
SINAPI	7304	TINTA EPOXI BASE AGUA PREMIUM, BRANCA	L	0,3220	R$ 93,56	R$ 30,13
SINAPI	12815	FITA CREPE ROLO DE *25* MM X 50 M	UND	0,012	R$ 14,22	R$ 0,17
SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,432	R$ 37,18	R$ 16,06
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,18	R$ 26,14	R$ 4,71
					TOTAL	**R$ 53,82**
104780 - RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**

SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0475	R$	27,47	R$	1,30
SINAPI	91692	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,0491	R$	45,42	R$	2,23
SINAPI	91693	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,1199	R$	43,79	R$	5,25
						TOTAL	**R$**	**8,79**

PRODEB
TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

02484 - Enchimento de rasgos em alvenaria e concreto para tubulação diâm 1 1/4" a 2"

ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	SUB. TOTAL
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000	R$ 35,77	R$ 10,73
ORSE	1903	Argamassa cimento e areia traço t-1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 padiolas areia dim. 0.35 x 0.45 x 0.23 m - Confecção mecânica e transporte	M³	0,0050	R$ 636,53	R$ 3,18
					TOTAL	**R$ 13,91**

95777 - CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4''), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026

ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	SUB. TOTAL
SINAPI	11950	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UND	2,0000	R$ 0,20	R$ 0,40
SINAPI	14053	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO B, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UND	1,0000	R$ 17,93	R$ 17,93
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1298	R$ 27,47	R$ 3,57
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2597	R$ 36,30	R$ 9,43
					TOTAL	**R$ 31,32**

91835 - ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS,

ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	SUB. TOTAL
SINAPI	39244	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, REFORCADO, COR LARANJA, DE 25 MM, PARA LAJES E PISOS	M	1,1000	R$ 4,00	R$ 4,40
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0910	R$ 27,47	R$ 2,50
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0910	R$ 36,30	R$ 3,30
SINAPI	91170	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO U PERFIL 1 1/4", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_09/2023_PS	M	1,0000	R$ 11,35	R$ 11,35
					TOTAL	**R$ 21,55**

00743 - Caixa de passagem pvc, 4" x 4" cm, embutir, p/eletroduto

PRODEB
TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	SUB. TOTAL
SINAPI	1873	Caixa de passagem, em pvc, de 4" x 4", para eletroduto flexivel corrugado	UND	1,0000	R$ 4,34	R$ 4,34
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000	R$ 36,30	R$ 10,89
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000	R$ 26,14	R$ 7,84
					TOTAL	**R$ 23,07**
13519 - Ponto de tomada dupla 2p+t, ABNT, 10 A, com eletroduto de pvc rígido embutido, com fio rigido 2,5mm² (fio 12)						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**
ORSE	9106	Tomada dupla, de embutir, para uso geral, 2p+t, ABNT, 10A	UND	1,0000	R$ 9,00	R$ 9,00
SINAPI	939	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	20,0000	R$ 3,17	R$ 63,40
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,0000	R$ 36,30	R$ 181,50
SINAPI	2674	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4", SEM LUVA	M	6,0000	R$ 4,99	R$ 29,94
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000	R$ 26,14	R$ 104,56
SINAPI	20111	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UND	0,1500	R$ 20,57	R$ 3,09
					TOTAL	**R$ 391,49**
0691 - Ponto de tomada p/ lógica, c/ canaleta plastica 20x10mm com divisória, sem fiação, aparente						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**
ORSE	484	Caixa sobrepor 4" x 2", sistema "x"	UND	1,0000	R$ 12,50	R$ 12,50
ORSE	492	Canaleta plastica 20 x 10mm, com divisória (ref.308 01, Pial Legrand ou similar)	M	6,0000	R$ 3,85	R$ 23,10
ORSE	2241	Tomada para lógica, sistema x, com placa	UND	1,0000	R$ 22,75	R$ 22,75
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	R$ 36,30	R$ 36,30
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	R$ 26,14	R$ 52,28
					TOTAL	**R$ 146,93**
08069 - Luminária de sobrepor em alumínio fundido, com difusor em vidro, da Wetzel, ref. IPT 26/01 ou similar, completa						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**

ORSE	6477	Lâmpada fluorescente eletronica PL 15W / 127v (compacta integrada)	UND	1,0000	R$ 4,20	R$ 4,20
ORSE	8037	Luminária de sobrepor em alumínio fundido, com difusor em vidro, da Wetzel, ref. IPT 26/01 ou similar	UND	1,0000	R$ 102,00	R$ 102,00
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5000	R$ 36,30	R$ 54,45
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5000	R$ 26,14	R$ 39,21
					TOTAL	**R$ 199,86**
09078 - Calha em chapa de aluminio, desenvolvimento 80 cm						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**
ORSE	11530	Calha em chapa de aluminio, desenvolvimento 80cm	M	1,0000	R$ 89,24	R$ 89,24
SINAPI	1213	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,2500	R$ 25,75	R$ 32,19
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,2500	R$ 26,14	R$ 32,68
					TOTAL	**R$ 154,10**
13197- LOCAÇÃO DE CAIXA COLETORA DE ENTULHO CAPACIDADE 5M³						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**
ORSE	13197	Locação de caixa coletora de entulho capacidade 5 m³	UND	1,0000	R$ 350,00	R$ 350,00
					TOTAL	**R$ 350,00**
26 - COLETA E CARGA MANUAIS DE ENTULHO						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1,0000	R$ 26,14	R$ 26,14
					TOTAL	**R$ 26,14**
12862 - ANDAIME TUBULAR METÁLICO SIMPLES COM RODAS - PEÇAS X DIA						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**
ORSE	160	Aluguel de andaime metálico tubular simples - aluguel diário por peça	PXD	1,0000	R$ 0,66	R$ 0,66
ORSE	13631	Locação de Rodas para andaimes	PXD	0,5000	R$ 1,29	R$ 0,65
					TOTAL	**R$ 1,31**
4738- MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR SIMPLES						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1600	R$ 26,14	R$ 4,18
SINAPI	44497	Montador de estruturas metalicas horista	H	0,0800	R$ 29,37	R$ 2,35
					TOTAL	**R$ 6,53**
02450 -Limpeza geral (ADAPTADA)- M²						
ORIGEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIT.**	**SUB. TOTAL**

SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1000	R$ 26,14	R$ 2,61
ORSE	02414/ORSE	Vassoura piaçava	un	0,0500	R$ 11,80	R$ 0,59
ORSE	01997/ORSE	Sabão em pó	kg	0,0050	R$ 9,68	R$ 0,05
					TOTAL	**R$ 3,25**

13470 - Fornecimento e montagem de porta para parede drywall (gesso acartonado), semi-oca, inclusive caixão em madeira e ferragen, 0.80 x 2.10 m, para sanitário de deficiente físico (ferragens, fechadura, suporte e chapa de alumínio e=1mm)

ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	SUB. TOTAL
ORSE	622	Cola formicola - p/ laminados - ou similar	kg	1,0000	R$ 38,81	R$ 38,81
ORSE	945	Fechadura Pado, linha Zamac, modelo Evidence, maçaneta em zamac, roseta, testa e contratesta em aço inoxável, cilindro em zamac, ref. 09-80 E, similar ou superior	un	1,0000	R$ 150,17	R$ 150,17
ORSE	2062	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=40cm, d=1 1/4" - Jackwal ou similar	un	2,0000	R$ 107,31	R$ 214,62
ORSE	6641	Chapa de alumínio 1mm - dimensão 2,00 x 1,00 m	m²	0,6400	R$ 121,48	R$ 77,75
ORSE	11085	Porta para parede drywall (gesso acartonado), semi-oca, com caixa em madeira e ferragens - 80 x 210 cm	un	1,0000	R$ 521,31	R$ 521,31
SINAPI	1213	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	2,0000	R$ 25,75	R$ 51,50
SINAPI	5075	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	kg	0,0040	R$ 16,57	R$ 0,07
					TOTAL	**R$ 1.054,22**